

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPUBLICA — N. 212

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 10 DE SETEMBRO DE 1903

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 4.956, que approva o regulamento de consolidação e modificação do processo sobre as desapropriações por necessidade ou utilidade publica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Rectificação.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decreto de 19 de julho ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade, Interior e Geral de Saude Publica—Polícia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Expediente das Directorias do Expediente e do Contencioso do Thesouro Federal — Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos—Sessão do Conselho de Fazenda—Casa da Moeda.

Ministerio da Marinha—Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra—Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

Secção JUDICIARIA—Sessões do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Supremo da Corte de Appellação.

NOTICIAS

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rentimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Morro da Mina.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.956—DE 9 DE SETEMBRO DE 1903

Approva o regulamento de consolidação e modificação do processo sobre as desapropriações por necessidade ou utilidade publica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da autorização conferida pelo art. 2º da lei n. 1.021, de 26 de agosto deste anno, resolve approvar o regulamento, que com este baixa, assignado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, de consolidação e modificação do processo sobre as desapropriações por necessidade ou utilidade publica para todas as obras da União e do Districto Federal.

Rio de Janeiro, em 9 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

Regulamento a que se refere o Decreto n. 4.956 desta data

TITULO I

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 1.º A desapropriação só pode ter lugar por *necessidade* ou *utilidade* publica, legalmente verificada, como excepção unica á plenitude do direito de propriedade, na forma do art. 72 § 17 da Constituição Federal.

Art. 2.º A desapropriação por *necessidade* publica verifica-se nos seguintes casos (lei de 9 de setembro de 1823, art. 1º; dec. n. 353 de 12 de julho de 1845, art. 35):

- 1.º Defesa do Estado;
- 2.º Segurança publica;

3.º Soccorro publico em tempo de fome, ou outra extraordinaria calamidade;

4.º Salubridade publica.

Art. 3.º A desapropriação por *utilidade* publica verifica-se nos seguintes casos (dec. n. 353 de 1845, art. 1º):

1.º Construção de edificios e estabelecimentos publicos de qualquer natureza que sejam;

2.º Fundação de povoações, hospitaes e casas de caridade, ou de instrução;

3.º Aberturas, alargamentos, ou prolongamentos de estradas, ruas, praças e canaes;

4.º Construção de pontes, fontes, aqueductos, portos, diques, caes, pastagens, e de quaesquer estabelecimentos destinados á commodidade ou servidão publica;

5.º Construções, ou obras destinadas á decoração, ou salubridade publica.

Art. 4.º A verificação dos casos de necessidade publica, a que se destinar a propriedade particular, será feita á requerimento do procurador da Republica perante o juiz seccional do domicilio do proprietario, com audiencia deste (lei de 1826, art. 3º).

Art. 5.º A verificação dos casos de utilidade publica terá lugar por acto do Congresso ou do Presidente da Republica, quanto ás obras da competencia da União, por ella executadas, ou por empresarios, ou companhia, a quem fór incumbida a sua execução. E por acto do Conselho, ou do Prefeito do Districto Federal, em relação ás obras de utilidade publica do Municipio, por elle projectadas e executadas administrativamente, ou por contrato (dec. n. 353 de 1845, art. 2º e 11 e § 1º; lei n. 1021 de 26 de agosto de 1903, art. 1º).

Art. 6.º Quando fór determinada, por lei ou decreto, qualquer obra das indicadas no art. 3º, comprehendendo no todo, ou em parte, predios e terrenos particulares, que devam ser cedidos ou desapropriados, será levantado por engenheiros o plano da obra e as plantas dos predios e terrenos comprehendidos, declarando-se os nomes das pessoas a quem pertencerem (dec. n. 353 de 1845, art. 2º).

Art. 7.º Os proprietarios dos predios e terrenos, sujeitos á desapropriação, não poderão impedir que esses terrenos ou predios sejam examinados e percorridos pelos engenheiros encarregados do levantamento dos sobreditos planos e plantas.

Os empresarios ou companhias e seus engenheiros poderão recorrer ás autoridades administrativas ou policiaes, no caso de recusa dos proprietarios; salvo a estes o direito de serem indemnizados do valor de quaesquer bens accessorios, que tenham sido destruidos ou damnificados por esses exames (dec. n. 1664 de 1855, art. 14).

Art. 8.º Approvados os planos e plantas das obras por decreto do Presidente da Republica, ou do Prefeito (art. 5º), entender-se-hão desapropriados em favor da União, ou do Districto Federal, ou respectivos concessionarios, todos os predios e terrenos nelles comprehendidos, total ou parcialmente, que necessarios forem para a sua execução (dec. n. 353 de 1845, art. 9º; dec. n. 1664 de 1855, art. 2º).

Art. 9.º A transmissão da propriedade, legalmente verificada a desapropriação, tornar-se-ha efectiva pela indemnização do seu valor, fixado, na falta de accordo, por arbitramento, nos termos e pela forma dos arts. 31 a 35 (dec. n. 353 de 1845, arts. 11, 30 e 32; dec. n. 1664 de 1855, arts. 3º e 9º).

Art. 10. Nenhuma autoridade judiciaria, ou administrativa, poderá admittir reclamação ou contestação contra a desapropriação resultante da approvação dos planos e plantas por decreto (dec. n. 353 de 1845, art. 2º).

Art. 11. A reivindicación, resolução e quaesquer outras accões reaes, não poderão sobrestar o pronunciamento da desapropriação, nem impedir o effeito da transferencia da propriedade, livre e desembaraçada de todos os encargos judiciais e extrajudiciaes; salvo aos reclamantes allegarem e disputarem seus direitos sobre o pro, a que fór consignado em

deposito, como indemnização, e nelle ficarão subrogados todos os onus hypothecarios e lides pendentes quer a despropriação se opere por sentença judicial, quer por convenção amigavel (dec. n. 353 de 1845, art. 31; dec. n. 1664 de 1855, art. 7.º; dec. n. 370 de 1890, arts. 137 § 6.º e 226 § 6.º; lei n. 1021 de 1903, art. 2.º § 8.º).

Art. 12. Os terrenos ou predios, que houverem de ser desapropriados, sómente em parte, si ficarem reduzidos a menos de met. de de sua extensão, ou privados das serventias necessarias para uso e gozo dos não comprehendidos na desapropriação, ou ficarem muito desmerecidos do seu valor pela privação de obras e benfeitorias importantes, serão desapropriados e indemnizados no seu todo, si assim requererem os seus proprietarios (dec. n. 353 de 1845, art. 25; de n. 1664 de 1855, art. 12 n. 2).

Art. 13. Si a desapropriação tiver por fim a abertura de novas ruas, aos proprietarios, que acceptarem a indemnização por accordo, será facultada a aquisição dos terrenos disponíveis nas novas vias de comunicação pelo preço minimo que fixar o Governo, independente de concorrência (lei n. 1021 de 1903, art. 2 § 5).

Art. 14. Si por qualquer motivo não forem levadas a effeito as obras para as quaes for decretada a desapropriação, é permitido ao proprietario reaver o seu immovel, restituindo a importancia recebida e indemnizando as benfeitorias que por ventura tenham sido feitas e augmentado seu valor locativo (lei n. 1021 de 1903, art. 2 § 4).

TITULO II

DA FORMA JUDICIAL DAS DESAPROPRIAÇÕES

Art. 15. A forma judicial da desapropriação não tem outro fim sinão regular e estatuir sobre as indemnizações e prévio pagamento, ou deposito, da quantia ou quantias fixadas para o effeito da emissão da posse em favor do desapropriante, ou empresario das obras.

Art. 16. Na falta de accordo com os proprietarios, os procuradores seccionaes, os agentes, ou representantes que nomear o Poder Executivo pelo Ministerio a que pertencer as obras, quando da competência da União, promoverão a desapropriação, pela forma determinada no art. 18, perante o juiz seccional do Estado em que forem situados os immoveis.

Será promovido o processo pelos procuradores da Fazenda Municipal, ou agentes que nomear o Prefeito, na desapropriação para as obras da competência do Districto Federal (dec. n. 353 de 1845, art. 10; lei n. 1021 de 1903, art. 2.º § 6.º).

Art. 17. Os empresarios, ou companhias, incumbidos da execução das obras, promoverão as desapropriações, usando dos mesmos direitos dos procuradores da Republica e Fazenda Municipal (dec. n. 353 de 1845, art. art. 31; dec. n. 1664 de 1845, art. 3.º).

Art. 18. O requerimento para se instaurar o processo deverá ser instruido com os seguintes documentos (dec. n. 1664 de 1855, art. 4.º):

- I. cópia do decreto que approvou o plano das obras;
- II. cópia da planta especial do predio ou terreno, authenticada pela repartição competente, no tocante a sua exactidão e comprehensão do dito predio ou terreno no plano approvedo;
- III. certidão do imposto predial, pago no anno anterior ao do decreto de desapropriação, si se tratar de immovel urbano;
- IV. a declaração da quantia ou quantias que se offerece por indemnização ao proprietario e demais interessados.

Art. 19. Os proprietarios e interessados, que residirem no fóro da situação do immovel serão citados pessoalmente, e si residirem fóra, ou estiverem ausentes, serão notificados por editos, com o prazo de 30 dias, para na primeira audiência, que se seguir a citação, louvarem-se ou verem louvar-se em arbitradores que procedam á avaliação do immovel, sendo que não queiram aceitar a quantia ou quantias offerecidas para essa indemnização. Devendo outrosim declarar os nomes dos inquilinos ou rendeiros e possuidores de benfeitorias que possam ser prejudicados pela desapropriação, apresentar cópia authenticada dos contractos que com elles tiverem, pena de ficarem obrigados as indemnizações aos ditos interessados. (Dec. n. 353, de 1845, art. 12.)

Art. 20. Nas desapropriações em que forem comprehendidos bens de orphãos, ou pessoas a elles equiparados, seus tutores e curadores serão autorizados por simples despacho dos juizes competentes a aceitar as offertas, achando-as uteis a seus tutelados ou curatellados (dec. de 1845, art. 15; dec. de 1855, art. 6.º).

Art. 21. Decorrido o termo do edital, e accusadas as citações em audiência, si comparecerem os proprietarios, interessados,

ou seus legitimos representantes, e acceptarem as offertas, ou annuirem os procuradores ou agentes da desapropriação ás exigencias por elles feitas, o juiz mandará tomar por termo o accordo e o homologará por sentença.

§ 1.º Si recusarem, ou não comparecerem, proceder-se-ha na mesma audiência á louvação dos arbitradores, engenheiros, ou peritos, nomeados um pelo proprietario ou seu bastante procurador, outro pelo agente ou representante do Governo Federal ou Municipal, e o terceiro pelo juiz.

§ 2.º Nos casos de revelia, o juiz nomeará os arbitradores que competeria ao proprietario nomear.

§ 3.º No caso de concorrerem co-proprietarios e outros interessados na indemnização, si não accordarem todos sobre a escolha do arbitrador, a sorte decidirá dentre os que por elles forem indicados (dec. n. 353 de 1845, art. 14, *alin.*).

Art. 22 Os arbitradores, louvados ou nomeados, não poderão recusar o encargo, salvo sendo empregados publicos, ou tendo algum impedimento legal (dec. n. 1664 de 1855, art. 10).

Art. 23 São impedidos para a nomeação ou louvação:

1.º Os inimigos capitães, amigos intimos, e os parentes consanguineos ou affins até o 2.º grão, contado segundo o direito canonico;

2.º Os interessados nas obras, ou prejudicados pela desapropriação.

Art. 24 Resolvido o incidente da louvação, o juiz designará dia e hora para o arbitramento no logar da situação do immovel, notificando o escrivão os interessados na diligencia.

Art. 25 No dia, logar e hora designados, comparecendo os arbitradores, ou substituidos os que faltarem, pela mesma forma do art. 21, prestarão compromisso de bem e fielmente cumprirem o dever; e reunido-se sob a presidencia do juiz, este lhes apresentará:

1.º, as plantas dos immoveis sujeitos á desapropriação, e os documentos offerecidos pelas partes em seu favor;

2.º, as offertas e exigencias para as indemnizações.

Art. 26 As partes, ou seus procuradores, poderão apresentar resumidamente suas observações.

Art. 27 A discussão será publica, não podendo continuar além do dia designado para a diligencia; e logo que encerrada pelo juiz, os arbitradores se retirarão á sala particular e o que resolverem por maioria de votos depois de reduzido a escripto pelo 3.º e por todos assignado, será immediatamente entregue ao juiz, que homologará o laudo por sentença, condemnando nas custas a parte vencida (dec. n. 353 de 1845, art. 23; dec. n. 1664 de 1855, art. 9.º):

§ 1.º Si as indemnizações não excederem as offertas, ou ás exigencias, serão condemnados aquelles que as tiverem recusado;

§ 2.º Si a indemnização fór superior á offerta e inferior á exigencia, as custas se dividirão em proporção;

§ 3.º Os proprietarios, qualquer que seja a somma da indemnização, serão sempre condemnados nas custas, quando não declararem aceitar as offertas e as quantias que pretendem.

Art. 28 No caso de desacordo dos arbitradores das partes, o 3.º nomeado pelo juiz fixará o *quantum* da indemnização entre os valores maximo e minimo por elles propostos.

Art. 29. Da sentença que homologar o arbitramento poderá ser interposta appellação para o Supremo Tribunal Federal, ou para a Camara Civil da Côrte de Appellação, conforme a jurisdicção onde tiver sido intentado o processo (art. 16).

A appellação terá o só effeito devolutivo e poderá ser provida tão sómente para annullar-se o processo por falta de formalidades essenciaes.

Art. 30. O processo estabelecido nos artigos antecedentes será applicado á desapropriação de aguas, liquidando se o valor da indemnização pela forma determinada no art. 37.

TITULO III

DAS INDEMNISAÇÕES E FORMA DA AVALIAÇÃO

Art. 31. No arbitramento das indemnizações serão observadas as seguintes regras:

§ 1.º Os arbitradores fixarão indemnizações distinctas em favor de cada uma das partes que as reclamarem sobre titulos differentes (dec. n. 353 de 1845, art. 23; dec. n. 1664 de 1855, art. 12 n. 3).

Nos casos de usufructo, porém, será fixada uma só indemnização, em attenção ao valor total da propriedade, e sobre a quantia fixada, o usufructuario e o proprietario exercerão seus direitos.

O usufructuario, que não for pai ou mãe do proprietario, poderá ser obrigado a prestar fiança.

§ 2.º O quantum das indemnizações não será inferior ás offeras dos promotores, representantes, ou agentes da desapropriação, nem superior ás exigencias dos proprietarios e interessados (dec. n. 353 de 1845, art. 24; dec. n. 1664 de 1855, art. 12, § 1º).

§ 3.º As contestações, duvidas e litigios sobre o direito e qualidade dos reclamantes (art. 11) não obstarão a fixação das indemnizações, ordenando o juiz o respectivo deposito para ser levantado por quem de direito.

§ 4.º Nas desapropriações dos predios e terrenos sómente em parte (art. 12), os arbitradores avaliarão no seu todo, fixando separadamente a indemnização da parte comprehendida.

§ 5.º Si a propriedade estiver sujeita ao imposto predial, o quantum da indemnização não será inferior a dez, nem superior a quinze vezes o valor locativo, deduzida previamente a importancia do imposto, e tendo por base esse mesmo imposto, lançado no anno anterior ao decreto de desapropriação (lei n. 1021 de 1903, art. 2º).

§ 6.º Nos predios occupados pelos donos, ou pessoas pobres, e estalagens, o valor locativo será computado sem o desconto da percentagem declarada no art. 12 n. 1 e § 2º do dec. n. 7051, de 1878, e arts. 13 n. 1 e § 2º, e 4º § 4º do dec. munic. n. 432 de 1903.

§ 7.º Si a propriedade não estiver sujeita ao imposto predial, o valor da indemnização será verificado e calculado sobre a base do aluguel do ultimo anno (lei 1021 de 1903, art. 2º § 1º).

§ 8.º Si a propriedade tiver sido reconstruida em data posterior ao lançamento para o ultimo anno, o quantum da indemnização será fixado sobre a base do valor locativo dos immoveis em situação e condições analogas.

§ 9.º Si a propriedade estiver em ruinas, ou tiver sido condemnada, os arbitradores, estimando a importancia das obras necessarias á precisa reparação ou reconstrução, poderão fixar um valor minimo inferior ao determinado no § 5.º

Art. 32. Para a fixação do maximo e minimo das indemnizações, os arbitradores attenderão ao valor da propriedade, sua situação, estado de conservação e segurança, preço da sua aquisição e interesse que della tira o proprietario; e nos casos do art. 12 ao valor em que ficar o resto da propriedade por causa da obra nova, ao damno que provier da desapropriação, e quaesquer outras circumstancias que influam no preço.

§ 1.º Na indemnização do valor de terrenos baldios, os arbitradores attenderão ás suas condições e aptidões culturais, e tudo quanto possa influir e concorrer para o augmento de seu valor.

§ 2.º As construcções, porém, plantações e quaesquer bemfeitorias feitas na propriedade, posteriormente ao decreto approvando o plano das obras, não serão attendidas pelos arbitradores (dec. de 1845, art. 26).

Art. 33. Nos casos de propriedade sujeita a aforamento, ou empenhamento perpetuo:

I. O valor do dominio directo, ou do senhorio, será calculado sobre a importancia de vinte fôros e um laudemio;

II. O do dominio util, foreiro ou emphyteutico, será calculado sobre o valor do predio livre, deduzido o do dominio directo; e o dos sub-emphyteuticos, será esse mesmo valor, deduzidas vinte pensões sub-emphyteuticas e equivalentes ao dominio do emphyteuta principal.

Art. 34. Si a propriedade estiver sujeita á locação ou arrendamento temporario, aos locatarios, que tiverem reconstruido o predio, ou feito bemfeitorias uteis ou necessarias, anteriormente á data da lei e que augmentem o valor locativo, o Governo poderá entrar em accordo, pagando-lhes o que for reconhecidamente justo (lei n. 1.021 de 1903, art. 2º § 7).

Na falta de accordo, a importancia provada das sobreditas obras ou bemfeitorias será rateada pelo numero de annos da locação, deduzidas as quotas dos annos decorridos.

Art. 35. A indemnização aos locatarios, e bem assim a dos foreiros, nos casos do n. 11 do art. 32, não serão computadas na parte que competir ao proprietario.

Art. 36. Quando no predio houver grandes installações, como de machinismos em funcionamento, o Governo poderá indemnizar ou fazer á sua custa a despeza de desmoute e transporte dessas installações, ou auxiliar, apenas, com uma parte razoavel os gastos de transporte (lei de 1903, art. 2º § 9).

Art. 37. O valor da indemnização, nos casos da desapropriação de aguas, será o que corresponder ao volume ou força motora de que effectivamente utilizar-se o proprietario, ao tempo da

desapropriação (lei n. 3396, de 24 de novembro de 1888, art. 21 n. 11).

§ 1.º A indemnização não excederá á exigencia do proprietario, nem será inferior:

a) á offera previamente approvada pelo governo;

b) á 6 % do valor da propriedade, constante de inventário, ou contracto de aquisição, revestido das formalidades legais, ou na falta de inventário ou contracto, do valor que estimarem os arbitradores (lei n. 3396 de 1888, art. 21 n. 11).

§ 2.º Quando o abastecimento exigir construcções em terrenos proximos ou adjacentes aos mananciaes, serão fixadas indemnizações aos que para esse fim forem desapropriados, segundo as regras do art. 31 (lei n. 3396 de 1888, art. 22).

§ 3.º Possuindo o proprietario estabelecimento que fique prejudicado com a desapropriação, por não permittir o interesse publico, que, na forma do paragrapho seguinte, lhe seja fornecida quantidade d'agua sufficiente para a respectiva exploração, será tambem desapropriado o mesmo estabelecimento, regulando-se a indemnização pelo disposto no mencionado art. 31 (lei n. 3396 de 1888, art. 23).

§ 4.º Além da indemnização, é garantida ao proprietario a quantidade de agua necessaria ao consumo domestico, fazendo-se para esse fim as convenientes derivações (lei n. 3396 de 1888, art. 24).

Art. 38. Resolvida a indemnização pela acceptação da offera, accordo, ou sentença, e recebida pelo proprietario a sua importancia, ou depositada, nos casos do art. o juiz mandará passar mandado de immissão de posse, operando-se por elle a transferencia do dominio da propriedade.

Art. 39. A desapropriação é isenta do imposto de transmissão de propriedade, e o respectivo processo dos sellos fixo e proporcional (dec. de 1845, art. 33) e taxa judiciaria.

TITULO IV

DISPOSIÇÕES ESPECIAES

Art. 40. Nos casos de perigo imminente, como de guerra, ou commoção, cessarão todas as formalidades e poder-se-ha tomar posse do uso, quanto baste, reservados os direitos dos proprietarios e interessados para serem deduzidos em tempo opportuno (lei de 1826, art. 8º).

Art. 41. A disposição do artigo anterior é applicavel aos casos em que houver sido expressamente declarada a urgencia da desapropriação, para o effeito da posse dos immoveis indispensaveis á immediata execução das obras (lei de 1903, art. 2º § 3º).

§ 1.º Para a expedição do mandato, porém, quando não houver accordo sobre a indemnização e prévio pagamento do preço, será depositado o valor maximo, a que por direito competir aos proprietarios e interessados (arts. 19, 31 § 1º, 33 e 34), sobre a base do imposto predial, ou do aluguel, por estimativa dos arbitradores.

§ 2.º Feito o deposito, poderá ser levantado o minimo, e se proseguirá no processo do arbitramento para a liquidação definitiva das indemnizações, pela forma dos artigos antecedentes.

Art. 42. Poderão ser occupados temporariamente os terrenos não edificados, de imprescindivel necessidade para a installação dos serviços e trabalhos preparatorios da execução das obras, extracção e applicação de materiaes destinados ás mesmas obras. (lei de 1903, art. 3º).

§ 1.º A occupação provisoria, como um arrendamento forçado, será requerida e concedida mediante preço certo pelo tempo da sua duração, e responsabilidade dos damnos e prejuizos por ella causados, estimados por convenção amigavel, ou por arbitramento, nos termos e pela forma dos arts. 18 e 21.

§ 2.º Fixadas as indemnizações e depositada a que houver sido convencionada, ou arbitrada como garantia provisoria da responsabilidade eventual do damno, expedir-se-ha o respectivo mandado, que servirá de titulo ao occupante, até que, terminadas as obras, se proceda ao arbitramento para a definitiva indemnização dos damnos e interesses pelo facto da occupação e dos que forem devidos pelas deteriorações e prejuizos por ella verificados.

Art. 43. Continuam em vigor as disposições da lei de 9 de setembro de 1826 e decs. ns. 353 de 1845, e 1664 de 1855, não expressamente declaradas no presente regulamento, que não houverem sido revogadas pela lei n. 1021, de 26 de agosto de 1903.

Rio, 9 de setembro de 1903.— J. J. Seabra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O § 1.º do art. 253 do regulamento approvedo pelo decreto n. 4.855, de 2 de junho do corrente anno, é assim concebido :

« A nomeação pôde recahir em pessoas estranhas á fallencia e será vencida por maioria dos votos presentes, sem distincção de suas especies e gradações.»

E não como foi publicado no *Diario Official* de 4 do referido mez de junho.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 19 de julho findo, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, resalvando o Governo direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 3.885, a Luiz Hyppolito Nogueira da Gama, brasileiro, empregado no commercio, residente nesta Capital, por seu procurador Jovino Barral da Fonseca, brasileiro, funcionario publico, residente nesta Capital, para sua invenção de—Novo systema de annuncios em papel de embrulho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 4 de setembro de 1903

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos :

De 2:091\$500, despezas miudas do Instituto dos Surdos-Mudos, relativas a maio, junho e julho ;

De 2:792\$590, fornecimentos ao mesmo instituto, em julho ;

De 80\$, salario vencido pelo servente da Corte de Appellação, em agosto findo ;

De 1:580\$928, folha do pessoal subalterno da Casa de Detenção, relativa ao dito mez de agosto ;

De 543\$545, folha do pessoal subalterno do Instituto Nacional de Musica, de agosto ;

De 503\$, objectos de expediente fornecidos á Secretaria de Estado, em julho.

— Foi escolhida a proposta, mais vantajosa, de Barnabé Moreira Lopes, para conclusão das obras do edificio do caos da Lapa.

Expediente de 5 de setembro de 1903

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram autorizados :

O director do Internato do Gymnasio Nacional, a entregar ao director da Escola Correccional Quinze de Novembro o armamento existente naquelle estabelecimento e que servia para a instrução militar dos respectivos alumnos ;

O director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, a ceder á commissão encarregada dos festejos por occasião da chegada de Santos Dumont, uma sala da mesma escola para ali ser-lhe feita uma saudação.

— Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina do Janeiro, em referencia ao officio de 8 de junho ultimo, que fica autorizado o lente de clinica psiquiatrica e de molestias nervosas da mesma faculdade a entregar todo o instrumental gynecologico e obstetrico, que se acha sob sua guarda, ao director do Hospicio Nacional de Alienados.—Deu-se conhecimento ao director do referido hospicio.

Ao delegado fiscal do Governo junto ao curso annexo á Academia do Commercio de Juiz de Fora, em referencia ao officio n. 13, de 9 de julho ultimo, que, nos termos do art. 362, n.1, do Codigo do Ensino, devendo a faculdade da constituição do patrimonio ser limitada aos predios em que funcionam os institutos, não pôde ser attendido o pedido do director daquelle estabelecimento, relativo á constituição do patrimonio de que trata o citado artigo, com o predio que a sociedade mantenedora do referido curso annexo possui naquella cidade á rua Direita n. 43.

Requerimentos despachados

Alceos Soares de Lellis Ferreira, pedindo matricula gratuita no 2º anno da Escola de Minas.—Indeferido ; o supplicante não pôde estar nas condições da lei.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos :

De 1:979\$800, fornecimentos á Escola Polytechnica no 2º trimestre findo ;

De 9:322\$350, fornecimentos feitos em junho para o serviço de prophylaxia da febre amarella ;

De 400\$, folha dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes, relativa a agosto findo ;

De 25\$, despezas miudas do juizo seccional deste Districto, feitos em agosto ;

De 366\$666, folha dos funcionarios interino da Escola Polytechnica, relativos ao dito mez ;

De 31\$600, despezas miudas feitas no citado mez pelo porteiro da Corte de Appellação ;

De 4:704\$400, assentamento de uma linha telephonica ligando a Colonia Correccional dos Dois Rios ;

De 1:161\$666, aluguel do predio occupado pela Directoria Geral de Saude Publica, relativo a agosto.

Expediente de 6 de setembro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se *exequatur*, afim de que possam ser cumpridas, ás cartas rogatorias expedidas :

Pelo juizo de direito da comarca de Villa do Conde, em Portugal, ás justiças do Estado do Amazonas, para inquirição de Domingos Martins Fernandes (o Chavão) ;

Pelo juizo de direito da 3ª vara civil da comarca do Porto ás justiças do Estado do Pará, para nomeação de louvaes e avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de D. Maria Moreira da Silva ;

Pelo juizo de direito da 2ª vara da comarca do Porto ás justiças do Estado de São Paulo, para nomeação de louvaes e avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de Antonio Baptista Ferreira Leão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça—2ª secção—Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1903.

Satisfazendo ao aviso do Ministerio da Marinha n. 991, de 3 do corrente, recommendo-vos que providencieis afim de que seja relevada a pena de prisão imposta ao guarda José Joaquim de Campos, por ter deixado de comparecer ao serviço da milicia sob o vosso commando. Falta motivada por affluencia de trabalho no Arsenal de Marinha desta Capital, onde o referido guarda serve como operario de 5ª classe da officina de construcção naval. E como se tenha repetido o facto de serem presos operarios do Arsenal de Marinha, por motivo de serviço da guarda nacional, convem que chameis a attenção dos commandantes dos corpos para o aviso deste ministerio que dispensou do serviço activo da milicia civil os operarios dos arsenaes de guerra e de marinha.

Saude e fraternidade.—J. J. Seabra.—Sr. general commandante superior da guarda nacional desta Capital.

Expediente de 8 de setembro de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se :

Ao director do 2º districto sanitario maritimo, o recebimento dos officios ns. 159 e 160, de 31 de agosto findo ;

Ao director geral do Hygiene e Assistencia Publica, idem dos officios ns. 2.933 e 2.965, de 4 e 5 do corrente.

Requerimentos despachados

Augusto Galvão.—Sim.

Adhemar de Souza Monteiro.—Sim.

Alfredo Joaquim de Oliveira.—Sim.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 7 do corrente, foi exonerado, a pedido, do cargo de 1º supplente da 7ª circumscripção urbana, o capitão Francisco Antonio de Faria, sendo nomeado para substituí-lo o major Amando de Araujo Cintra Vidal Junior.

—Por outros de 9 do corrente :

Foram exonerados os seguintes supplentes de delegados de circumscripções suburbanas João Alvaro da Silva, 1º da 4ª, e Baptista Segurado Iriarte, 2º da 4ª, a pedido.

Foram nomeados supplentes de delegados de circumscripções suburbanas : Joaquim Clemente Marques, 3º da 3ª; Francisco Alves de Oliveira, 1º da 4ª, e Antonio Araújo de Oliveira, 2º da 4ª.

Foi nomeado inspector seccional interino da 9ª circumscripção, Juvencio Salustiano de Andrado.

Foram transferidos os primeiros supplentes de delegado Dr. Manoel Augusto de Carvalho da 8ª urbana para a 5ª tambem urbana, e, desta para aquella, o Dr. Heitor Marçal.

Foi exonerado Albino Pinto Guedes do cargo de 3º supplente da 9ª circumscripção e nomeado para substituí-lo Agostinho da Silveira Mendonça.

Foi transferido para a 3ª circumscripção suburbana o delegado da 6ª circumscripção tambem suburbana Dr. Raymundo da Silva Cunha Filho ; reintegrado no cargo de delegado desta ultima, sem direito a qualquer reclamação referente ao tempo em que esteve dispensado desse cargo, o tenente coronel Peiro Brant Paes Leme ; e nomeado delegado da 4ª circumscripção suburbana o Dr. José Thomaz da Cunha Vasconcelos.

Foi nomeado inspector seccional interino da 9ª circumscripção Amintias Dias do Lima.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 8 do corrente:

Foram nomeados:

José Antonio de Oliveira para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 14ª circumscripção do Estado de Santa Catharina;

José Bezerra para o de collecter das rendas federaes em Pastos Bons, Nova York e Mirador, Estado do Maranhão.

Foi exonerado, a pedido, Edgard Pedreira de Serqueira do logar de collecter das mesmas rendas em Amargosa, Estado da Bahia.

Por portaria da mesma data foram concedidos tres mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, ao sargento da força dos guardas da Mesa de Rendas do Acre Humberto de Sá Ribeiro, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Antonio Santiago, collecter das rendas federaes em Cambucy, pedindo permissão para entrar em exercicio independente da nomeação do respectivo escrivão. — Indeferido, devendo o supplicante aguardar a nomeação do escrivão e a prestação da respectiva fiança, sem o que não poderá a collectoria ser installada, na forma do art. 16 das instrucções vigentes.

A. Thun, por seu procurador, pedindo isenção de direitos do material de mineração. — Designo o engenheiro José Lopes de Castro Junior para examinar o material e certificar na forma da lei, correndo quaesquer despezas por conta do supplicante.

Alferez Jorge Joaquim da Cunha, pedindo pagamento de porcentagem por transporte de dinheiro. — Processo-se por exercicios findos, relacionando-se.

Celestino, Braga & Comp., pedindo restituição da quantia de 650\$ do imposto de transporte cobrado pelos agentes da *Companhia Pacific Steam Navigation* sobre passagens de artistas de uma companhia dramatica franceza. — Venha em grão de recurso, regularmente interposto.

Julietta Augusta Rogers e Maria d'Ascenção Rogers, pedindo alteração do seus nomes nas folhas de pagamento de pensões. — Façam-se nas respectivas folhas notas sobre a mudança dos nomes de Julietta Augusta Rogers e Maria d'Ascenção Rogers, visto haverem se casado com Henrique Frederico Brawns e Herculano Pereira de Carvalho, conforme provam dos documentos de fls. 2 e 3.

João Luiz Vozze e outros, guardas da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo abono do gratificação pelo excesso de renda no exercicio de 1901. — Indeferido. Não pôde ter sido intenção do Congresso contemplar os supplicantes no numero dos funcionarios aos quaes autorizou o abono de quotas pelo augmento da renda de um exercicio sobre a do exercicio anterior, mas apenas aos empregados do quadro, que cooperam na fiscalização e arrecadação das rendas. A circumstancia de serem os supplicantes incluídos na tabella L, a que se refere o art. 23 do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1893, não os equipara em vantagens aos empregados mencionados na tabella J do referido decreto.

Antonio da Lomba, pedindo titulo definitivo do nacionalização para seu navio *Espirito Santo*. — Passe-se o titulo definitivo.

Bernardino de Brito, collecter das rendas federaes em Barra Mansa, reclamando contra a lotação da Collectoria a seu cargo. — Mantenho os despachos deste ministerio sobre o requerente e exarados neste processo. —

Intimo-se o supplicante a completar sua fiança.

Companhia Assucaroira Parahyba—Sergipe, pedindo isenção de direitos do material destinado á sua fabrica de assucar e alcool. — Designo o engenheiro José Lopes de Castro Junior para examinar o material e certificar, na forma da lei, correndo quaesquer despezas por conta da requerente.

Fr. Balthazar Fark, pedindo isenção de direitos para material importado com destino ás obras na igreja do convento de S. Francisco, no Estado da Bahia. — Não ha disposição de lei que autorize este Ministerio a attender o supplicante.

Maria Rosa Pombal Loyres, por seu procurador, pedindo pagamento de divida de exercicios findos. — Pague-se, de accordo com a informação da Directoria do Contencioso e á vista do que preceitua a circular n. 89, de 6 de setembro de 1887.

Marie Epitalon, por seu procurador, pedindo dispensa da exigencia imposta por despacho proferido sobre seu pedido de permuta de apolices. — A' vista do parecer do Contencioso, mantenho o despacho deste Ministerio, de 11 de março ultimo.

Joaquim da Silva Rocha e outros, funcionarios da turma do registro, anexa á Directoria Geral de Estatística, pedindo restituição do imposto sobre vencimentos. — Os supplicantes não percebem diaria. A tabella explicativa das despezas do Ministerio da Industria do corrente exercicio consigna seus vencimentos — em pessoal — da verba 2ª — Estatística — Registro civil — e não se acham discriminados em diaria — como está com referencia aos serventes. Não ha, pois, que deferir.

Processo de transferencia de terreno de marinhas em Nitheroy, requerido por Antonio Rodrigues da Costa Junior. — Prove si já terminou o inventario e a quem coube em partilha o terreno de marinhas do que se trata.

Dito de aforamento de terreno de marinhas em S. João da Barra, requerido pela *Leopoldina Railway Company*. — Apresente nova planta e com a escaala da lei.

Dito de rectificação de titulo de aforamento a José Ramos Paiva de um terreno de marinhas na Ponta da Areia, requerida por Manoel Bento. — De accordo com os pareceres, indeferido.

Dito de liquidação do tempo de serviço publico do juiz de direito em disponibilidade, aposentado, bacharel Antonio Saboia de Sá Leitão. — De accordo com os pareceres. Passe-se o titulo, ficando marcado o prazo de tres mezes para o aposentado provar que pagou os direitos e sellos das suas nomeações. Remettam-se á delegacia os documentos de fls. 2, 3, 5, 6 e 9 para a cobrança da differença do sello.

Dito de habilitação de D. Adelaide Pereira Freire de Carvalho ao montepio e meio soldo que percebia seu filho Joaquim Aureliano Freire de Carvalho, quando menor. — De accordo com os pareceres. Faça-se apostilla no titulo de fls. 18 e cancele-se o de fls. 19. Quanto ao meio-soldo, não ha que deferir.

Dito de Luiz Alfonso Ferreira, a pensão que lhe concedeu o Congresso Nacional. — Passe-se o titulo.

— Pelo Sr. director: Pedro Joaquim Chrisostomo, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

Antonio Dias Lopes, pedindo uma certidão. Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao do dia 8 de setembro de 1903

Sr. delegado fiscal em Sergipe, Antonio de Padua Mamed:

N. 7 — Autorizo-vos a tomar posse nessa delegacia do cargo de 2º escriptuario do Thesouro Federal para que fostes no-

meado por decreto de 5 do corrente, devendo continuar no exercicio da commissão de delegado fiscal nesse Estado.

Dia 9 de setembro de 1903

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 81 — Em resposta ao vosso aviso n. 518, de 3 de abril ultimo, cabe-me declarar-vos que não pôde este Ministerio attender á requisição que fizestes no mesmo aviso, por isso que as machinas que se achavam na Casa da Moeda sem applicação e que a Escola de Minas do Ouro Preto pretendia obter já foram codidas ao Ministerio da Marinha.

— Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

N. 82 — Comunicando-me a Casa da Moeda, por officio n. 53, de 15 de julho proximo findo, haver remettido a esse ministerio seis medalhas de distincção de 1ª classe, acompanhadas da respectiva conta, na importancia de 340\$679, peço vos dignéis da providenciar no sentido de ser feita, por meio de jogo de contas, a competente indenização.

N. 83 — Cabe-me transmitir-vos, para vosso conhecimento e fins convenientes, a inclusa cópia do officio, reservado, do presidente do Estado de Minas Geraes, datado de 2 de abril ultimo, tratando das providencias pedidas por esse ministerio em attenção á requisição feita por este, em aviso n. 27, de 14 de março do corrente anno.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 175 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que os documentos que acompanharam o vosso aviso n. 24, de 17 de fevereiro findo, de que trataes no de n. 100, de 29 de julho ultimo, relativos á multa imposta a Peixoto, Vianna & Comp., por infracção da clausula II do contracto que firmaram com a Directoria Geral dos Correios, já foram enviados ao procurador da Republica neste districto para promover a respectiva cobrança executiva, não constando ainda que tivesso sido esta effectuada.

— Sr. Ministro da Marinha:

N. 67 — Em resposta ao vosso aviso ministerio, n. 922, de 11 de agosto do anno proximo findo, cabe-me declarar-vos que, no caso de serem colladas a um papel estampilhas em grande numero, tomando espaço maior do que o que devam occupar a data e assignatura da pessoa competente para inutilizalas, a providencia a adoptar para dar inteiro cumprimento ao disposto no art. 19 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, é repetir-se a data e a assignatura de modo a ficarem escriptas parte sobre o papel e parte sobre as estampilhas.

N. 68 — Em resposta ao vosso aviso numero 478, de 31 de março do corrente anno, cabe-me declarar-vos que deixou de ser concedido á Delegacia Fiscal no Ceará o credito de 130\$200 por conta da verba — Munições de bocca — do orçamento do exercicio de 1902, para pagamento devido ao commissario de 5ª classe Alfredo Rodrigues Teixeira, por só haver sido recebido aquelle aviso no Thesouro no dia 1 de abril ultimo.

— Sr. procurador da Republica no Districto Federal:

N. 149 — Para que este Ministerio possa habilitar o da Industria, Viação e Obras Publicas a resolver sobre o assumpto de que tratou, em aviso n. 100, de 29 de julho proximo findo, peço-vos informéis em que estado se acha a cobrança executiva da multa imposta á firma Peixoto, Vianna & Comp., por infracção de clausulas do contracto firmado com a Directoria Geral dos Correios, conforme consta dos documentos que vos foram enviados pela Directoria do Contencioso em officio n. 36, de 24 de março ultimo.

—Sr. presidente do Centro Commercial do Rio de Janeiro :

N. 150 — De posse do officio de 14 de março ultimo com que enviaes a representação do Centro Commercial e Industrial de Santos a respeito do pedido feito p'os commerciantes de Campinas no sentido de ser applicado o art. 101, do regulamento annexo ao de-reio n. 3.622, de 25 de março de 1900, á percepção geral do imposto de consumo, communico-vos que os supplicantes serão attendidos opportunamente.

—Sr. presidente do Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano :

N. 151 — Em resposta ao officio de 15 de julho proximo findo, no qual solicitaes a remessa de um exemplar do *Diccionario Geographico do Brazil* para a bibliotheca desse instituto, declaro-vos que este ministerio não pôde satisfazer o vosso pedido porque aquella obra, embora tenha sido executada na Imprensa Nacional, é de propriedade do respectivo autor.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal :

N. 63 — Communico-vos, para os fins convenientes, ter resolvido que o 3º escripturario do Thesouro Federal Antonio de Padua Mamede, nomeado 2º escripturario da mesma repartição por decreto de 5 do corrente, tome posse deste cargo na Delegacia Fiscal em Sergipe, onde continuará a exercer, em commissão, o logar de delegado fiscal.

— Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro :

N. 26 — Tendo a Directoria do Contencioso do Thesouro Federal trazido ao meu conhecimento que o collecter estadual em Itaperuna, Briolanje Marmonde Nogueira, encarregado da arrecadação das rendas federaes, de accordo com o art. 3º das insructões expedidas para execução do decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901, deixou de prestar a necessaria fiança no prazo que lhe foi marcado por despacho deste ministerio, de 2 de junho ultimo, e de que ficou sciente pelo officio da Directoria das Rendas Publicas, n. 4, de 10 do mesmo mez ; peço vos digneis providenciar para que o dito collecter satisfaça aquella exigencia legal dentro do prazo de 15 dias, que para tal fim lhe é concedido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de setembro de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 202 — Deferindo o requerimento da Companhia Viação Ferroa Sapucahy resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente; conceder isenção de direitos, nos termos do art. 3º n. XI da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, revigorado pelo art. 16 da lei n. 953, de 29 de dezembro ultimo, para o material mencionado na relação junta, vindo no vapor inglez *Tennyson* com destino á mesma companhia; o que vos communico para os devidos fins.

N. 203 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requerou a *The Leopoldina Railway Company, limited*, resolveu, por despacho de 3 do corrente, conceder isenção de direitos, de accordo com o disposto no art. 3, n. XI, da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, revigorado pelo art. 16 da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, para 119 volumes constantes da inclusa relação, contendo peças de ferro e aço vindas da Europa no vapor *Tamar* e destinadas a uma ponte para o prolongamento das linhas da requerente.

N. 204 — Communico-vos para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o 1º escripturario dessa alfandega Francisco Augusto de Athayde na petição encaminhada com o vosso officio numero 511, de 4 de agosto proximo findo, resolveu, por despacho de 27 do mesmo mez, que a antiguidade do dito funcionario na

classe a que pertence seja contada a partir de 19 do outubro de 1899, data em que tomou posse e entrou no exercicio do cargo de 1º official da extincta secretaria de Fazenda.

— Sr. superintendente dos Seguros Terrestres e Maritimos.

N. 99 — Remettendo-vos, acompanhado de todos os papeis que lhe dizem respeito, o incluso requerimento em que a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos *Lealdade* pede lhe seja concedido o prazo de um anno para satisfazer as obrigações que lhe impõe o regulamento annexo ao decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901, rogo-vos, em obediencia do despacho do Sr. Ministro, de 31 de agosto ultimo, que, tendo em vista o que declara a Delegacia Fiscal no Pará no officio n. 6, de 17 de julho findo, proponhaes a providencia que no caso couber.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe :

N. 43 — Declaro vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 10, de 16 do março ultimo, e relativo á fiança prestada por Antonio Alves Teixeira de Oliveira em garantia de sua responsabilidade no logar de escripturario da Collectoria das rendas federaes em Maroim, resolveu, por despacho de 25 de julho ultimo; recomendar-vos providencias para que seja lavrado novo termo do qual conste que os bons offerecidos garantem todo e qualquer alcance, inclusive juros, custas e multas, por que seja responsavel o mesmo escripturario, quer por si, quer por seus prepostos, desde que entrou no exercicio do cargo e até a quantia de 1:125\$ valor da fiança ficando, além disso, salvos os direitos da Fazenda sobre os seus demais bens.

Outrosim vos declaro, em obediencia ao citado despacho, que, nos termos do art. 19, n. 8, do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, devam ser por vós inutilizadas as estampilhas do referido termo.

Directoria do Contencioso

Requerimentos despachados

Dia 5 de setembro de 1903

Pelo Sr. director :

Officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco, pedindo credito para pagamento ao Dr. Antonio de Olinda Almeida Cavalcanti. — Reconhecida por notario publico desta Capital a firma do juiz deprocante, volte o processo.

Francisco Lopes Forraz, pedindo certidão. — Satisfaza a exigencia do Sr. sub-director.

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos

DESPACHO DO SR. SUPERINTENDENTE

Companhia Mercurio pedindo uma certidão — Certifique-se.

Companhia Mercurio remettendo o balanço de 30 de junho e mais informações pedidas por officio de 18 do mesmo mez. — Intellecto.

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA, EM 8 DE SETEMBRO DE 1903

Aos 8 de setembro de 1903 reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas; Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade; e Dr. Pedro Teixeira Soares, director de Expediente e Inspeção de Fazenda, faltando por motivo justificado o Sr. Dr. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso.

Lida a approvada a acta da sessão anterior o conselho principiou os trabalhos resolvendo da seguinte forma :

Recurso de José Ferreira Ribeiro e A. Paes de Souza & Comp., interposto do acto da Recebedoria do Rio de Janeiro multando-os em 500\$ e 1:000\$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo. O conselho, pelos votos dos Srs. directores Leão e Pedro Soares, é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso *ex-officio* para confirmal-o em relação á firma A. Paes de Souza & Comp. e reformal-a em relação a José Ferreira Ribeiro, contra o qual deve ser mantida a multa imposta pela Recebedoria. O Sr. director Luiz Rodolpho vota para que seja mantida a sua decisão. O Sr. Ministro da Fazenda resolve de accordo com a maioria do conselho.

Recurso de José Alimena, interposto do acto do collecter de Uberabinha multando-o em 500\$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, encaminhado ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, sob n. 45, de 25 de julho proximo passado. — O conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por não ser de revista; o Sr. Ministro da Fazenda resolve de accordo com o voto do conselho.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta que eu, Pedro Duarte Moniz, servindo de secretario, escrevi.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS FORMULAS DOS IMPOSTOS DO CONSUMO, PARA PRODUCTOS NACIONAES E ESTRANGEIROS, NO MEZ DE AGOSTO DE 1903.

Productos nacionaes

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de julho....	89.397.768	34.674:031\$855
Recebidas durante o mez de agosto....	97.960.290	1.785:737\$550
	187.358.058	36.459:769\$405
Entregues durante o mesmo periodo....	78.408.548	2.716:682\$700
Saldo que passa para o mez de setembro	108.949.510	33.743:086\$705

Productos estrangeiros

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de julho....	60.412.986	38.704:476\$130
Recebidas durante o mez de agosto....	399.320	15:972\$800
	60.812.306	38.720:448\$930
Entregues durante o mesmo periodo....	4.323.700	717.000\$000
Saldo que passa para o mez de setembro	56.488.606	38.003:448\$930

Secção Central da Casa da Moeda, 3 de setembro de 1903. — O escripturario, *Jeronymo Maximo Cordeiro*, 2º escripturario.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 5 do corrente, foi nomeado o patrão mór de 3ª classe, guardamarinha graduado Francisco Marrony para exercer o cargo de patrão-mór da Capitania do Porto de Santa Catharina.

— Por outra de 9 do corrente, foi promovido, no corpo de officiaes inferiores da armada, a serralheiro de 1ª classe o de 2ª classe Pedro Graçindo dos Santos e nomeado para exercer o cargo de serralheiro desta ultima classe Luiz José Pacheco.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 5 de setembro de 1903

Ao Quartel-General, communicando que é admittido, na enfermaria de berbericos, em Copacabana, como alumno pensionista gratuito, o 4º annista da Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro José Augusto Arantes (aviso n. 1.061).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 5 de setembro de 1903

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo affirm de que se digno de tomar na consideração que merecer, o officio n. 591, de 28 de agosto ultimo, do Arsenal de Marinha desta Capital, tratando do prejuizo que causa aos seus trabalhos o facto de serem muitos operarios de suas officinas officiaes e praças da guarda nacional (aviso n. 1.008).

—A' Administração dos Correios do Districto Federal, remetendo, por cópias, os officios do ajudante da directoria de machinas do Arsenal de Marinha desta Capital e do respectivo director que contém o resultado da vistoria a que se procedeu na lancha a vapor *Fernando Lobo*, do serviço marítimo dessa administração (aviso n. 1.011).

—Ao Ministerio das Relações Exteriores, remetendo os exemplares dos modelos dos papeis de bordo dos navios mercantes brasileiros solicitados pela Legação Franceza e lembrando que além desses papeis, existem outros também obrigatórios a bordo dos alludidos navios, porém, não expellidos pelas Capitaniaes dos Portos e sim pelos Ministerios da Fazenda, da Justiça e Negocios Interiores e da Industria, Viacção e Obras Publicas (aviso n. 1.012).

—A' Capitania do Porto do Estado do Pará, declarando que havendo a Capitania do Porto desta Capital communicado que essa Capitania tem despachado navios pertencentes á praça do Pará com machinistas de 4ª cla se, exercendo funcções inherentes aos de 3ª classe, não obstante a isso se opporem o § 1º do art. 325, do regulamento anexo ao decreto n. 3.923, de 20 de fevereiro de 1901, e o aviso n. 542, de 28 de abril do anno passado, convém que se observem fielmente as referidas disposições (aviso n. 1.009).—Idêntico á Capitania do Porto de Pernambuco.

Requerimentos despachados

Dia 9 de setembro de 1903

Agnello Coelho— Inscreva-se no concurso. José Bento da Cruz.— Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 9 do corrente:

Concedeu-se licença ao major reformado do exercito Joaquim Rodrigues Pereira para transferir sua residencia do Estado de Alagoas para o de Pernambuco.

Foi nomeado auxiliar da delegacia da direcção geral de engenharia junto ao commando do 5º districto militar o tenente do 7º batalhão de infantaria Miguel Archanjo Tenorio de Albuquerque, sendo dispensado do logar de coadjuvante do ensino pratico da Escola Militar do Brazil.

Expediente de 21 de agosto de 1903

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal em Minas Geraes o credito de 2.000\$, á conta do § 15º—vantagens de forragens etc.

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Federal:

De 36:519\$20, sendo: a J. Velloso & Comp. 2:365\$020; a Manoel José Diniz 31:173\$500; a Mendes & Comp. 2:595\$680 e a Emmanuele Cresti 335\$—(aviso n. 608); De 7:422\$057, sendo: a Affonso da Silva Coelho 184\$; a Alberto de Almeida & Comp. 1:905\$800; a D. Norris 195\$; a José Hermita Pazos 50\$; a Leandro Martins & Comp. 1:820\$132; a Leon Rodle 119\$; a Moreira Barbosa 53\$; a Neves & Comp. 261\$495; a Pacheco, Leal & Moreira 1:959\$; a Rodrigo Vianna 656\$780; a Soares & Irmão 149\$850 e a Viuva Rezende 80\$ (aviso n. 608); De 53:420\$135, sendo: a Azevedo Alves & Irmão 13:872\$132; a Freire, Veiga & Comp. 4:735\$500; a Gonçalves Castro & Comp. 2:583\$560; a José Ignacio Coelho & Comp. 8:376\$200; a Luiz Macedo 1:908\$294; a Pacheco, Leal & Moreira 7:150\$; a Pinheiro, Filho & Comp. 13:512\$180 e a Rodrigo Vianna 4:252\$369 (aviso n. 611); De 3:021\$904, sendo: a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 1:246\$354; a Gonçalves Castro & Comp., 1:331\$720; a Himo & Comp., 322\$760 e a Rodrigo Vianna 71\$970 (aviso n. 612); De 45:042\$055, sendo: a Bastos Dias 610\$; a Companhia União 340\$; a Frei e Veiga & Comp., 19:274\$300; a G. Larne & Comp., 4:644\$; a Gonçalves Castro & Comp. 2:427\$; a Henrique Christiano Rohe 2:650\$; a José Hermita Pazos 975\$; a José Ignacio Coelho & Comp., 14:779\$125; a Leandro Martins & Comp., 330\$; a Neves & Comp., 189\$; a Placido Ferreira & Comp., 1:500\$; a Rodrigo Vianna 6:402\$610 e a Vicente da Cunha Guimarães 160\$02) (aviso n. 614).

Na Delegacia Fiscal em Sergipe, do 1:820\$080 a Sebastião Menezes (aviso n. 610).

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 19 do corrente promovendo ao posto de tenente o alferes de cavallaria Francisco de Souza Pará da Silveira e reformando o coronel Antonio Americo Pereira da Silva.

—Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, mandando fornecer, para o serviço de electricidade da fortaleza de Santa Cruz, os artigos mencionados no pedido que se remette.

—Ao intendente geral da Guerra:

Approvando: A proposta que faz do almoxarife da extincta Intendencia da Guerra Augusto Duarte de Moura para, de conformidade com o disposto no aviso n. 424, de 9 do julho findo, exercer o cargo de amanuense da Intendencia Geral da Guerra, sem prejuizo do vencimento que percebe;

O contracto celebrado com João Gonzaga para o serviço de embarque e desembarque do pessoal e material do exercito no porto da capital do Estado de Santa Catharina, durante o corrente anno.

Mandando fornecer ao Asylo dos Invalidos da Patria os moveis e mais artigos cons antes do pedido que se remette.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Concedendo 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao capitão Joaquim Elias Peixoto, do 39º bata hão de infantaria addido ao 9º, e ao alferes Antonio Falconery de Cerqueira, do 21º.

Declarando que ao alferes do 30º José Pinto Lobão deverão ser contados como tempo de serviço os periodos decorridos de 19 de setembro de 1882 a 19 de setembro de 1888 e de 26 de janeiro de 1889 a 24 de janeiro de 1892, mencionando se no Almanak do Ministerio da Guerra a data do nascimento do mesmo official, que é de 1861.

Dispensando, a seu pedido, Felinto Brandão do logar de official de pharmacia do hospital central do exercito, sendo nomeado Odorico Octavio Odilon para o dito logar.

Mandando:

Averbar nos assentamentos do alferes Felinto Silveira o que a seu respeito constar da parte do combate de 5 de agosto de 1897, publicada na ordem do dia do exercito n. 893; de 1897;

Effectuar a mudança da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo para Porto Alegre;

Rectificar no Almanak do Ministerio da Guerra:

A data de praça do alferes Optaciano Ribeiro, que é de 19 de março de 1890, devendo ser collocado acima dello o alferes Augusto Eduardo da Silva, que é praça de 28 de março de 1889;

Que foi por actos de bravura, e não por serviços relevantes, a comissão conferida, em 7 de maio de 1893, ao alferes de infantaria Luiz Soares de Mendonça;

Servir na guarnição desta Capital, temporariamente, o medico adjunto do exercito Dr. José Telles de Moraes Barbosa;

Transferir para o Asylo de Invalidos da Patria o 1º sargento do 5º regimento de artilharia Francisco Januario da Cunha e os soldados João Fidelis Duarte, do 2º da mesma arma, José Ramos da Silva, do 16º de infantaria Tertuliano José Theodoro, do 2º regimento também de artilharia, e incluir no mesmo asylo o soldado reformado Julião Collecto Fernandes.

Permittindo ao alferes aggregado Jovino Valerio de Maciel Carapeba residir no Estado de Alagoas;

Transferindo, na arma de infantaria, do 7º batalhão para o 34º, o tenente Miguel Archanjo Tenorio de Albuquerque, e deste corpo para aquelle o tenente Manoel da Costa Campos; e do 19º para o 11º o alferes excelente Emilio Oscar Kuiper.

Ministerio da Guerra—N. 2.769—Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1903.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito—Mandi declarar em ordem do dia da repartição a vosso cargo que a observação 5ª da tabella n. 3, de 14 de fevereiro de 1895, publicada na ordem do dia do Exercito n. 62, de 25 do mesmo mez, fica alterada pelo despacho extrado na informação n. 310, de 9 de março de 1898, da extincta Reorganização de Quartel Mestre General, estabelecendo que—si por qualquer circumstancia imprevista o recrut não receber nas épocas determinadas qualquer peça de fardamento e assignada na tabella 3, poderá receber a mais tarde para uniformidade, si não houver recebido identica pela tabella n. 1, evitando-se as duplicatas em relação ás épocas.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Guerra —Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1903. N. 536.

Sr. intendente geral da Guerra — Declaro-vos que approvo, com as modificações constantes dos inclusos trechos, por cópia, da informação n. 1.335, de 13 do corrente, da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, a acta da sessão do conselho de compas do Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul, realizada em 20 de junho ultimo para a aquisição, durante a actual semestral, de utensilios e outros artigos destinados ás enfermarias militares e aos corpos do 6º districto militar, acta que, tambem por cópia, com a primeira via da proposta recebida e com o respectivo resumo acompanhou vosso officio n. 693, de 27 do mez findo, devendo abrir-se nova concurrencia para os artigos excluidos e mencionados nos ditos trechos, depois do que, si não houver satisfatorio resultado, será aquelle Arsenal autorizado a adquirir os a mais convenientemente.

Outrosim vos declaro que não posso haver duvida em abrir-se uma só proposta, desde que haja preço comparativo, quer do

mercado, quer do contracto anterior, como já foi resolvido em aviso n. 200, de 17 de abril de 1901, ao conselho de compras dessa Intendencia, aviso cuja disposição se tornou extensiva ás concurrencias dos estabelecimentos de saúde, e deverá abranger todos as outras.

Saude e fraternidade — *Francisco de Paula Argollo.*

Dia 26

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam ajustadas contas com o tenente-coronel João Teixeira Maia da quantia de 2:500\$ que lhe foi entregue em virtude do aviso de 19 de fevereiro findo (aviso n. 615).

Sajam pagas as seguintes quantias:

De 2:45\$100 ao tenente-coronel João Teixeira Maia (aviso n. 616);

De 7:031\$426, sendo: a Carlos Lopes Pinto 506\$; a Domingos Joaquim da Silva & Companhia 2:507\$08; a Hime & Comp. 191\$800; a José da Silva & Comp. 309\$; a Leandro de Souza 1:611\$48; a Manoel Pereira & Filhos 262\$620; a Ottoni Silva & Comp. 71\$300; a *Societê Anonyme du Gas de Rio de Janeiro* 116\$, e a Santos & Braga 1:462\$646 (aviso n. 617).

—Ao commandante da Escola Militar do Brazil, declarando que ao alumno da mesma Escola, alferes-alumno Augusto de Araujo Doria deverá ser contado como tempo de serviço, de accordo com o disposto nas leis n. 310, de 21 de outubro de 1895, e 533, de 7 de dezembro de 1898, e resolução de 24 de outubro de 1902, o periodo decorrido de 15 de março de 1895 a 8 de janeiro de 1896.

—Ao intendente geral da Guerra:

Concedendo a Azevedo Alves & Irmão prorrogação, por 60 dias, do prazo estipulado no contracto para o fornecimento de brim branco, liso, de linho, e de brim escuro traçado.

Mandando fornecer á commissão de experiencias e estudos comparativos de canhões os artigos constantes do pedido que se remette.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Approvando a proposta que faz do alferes alumno Theonocles Paes de Souza Brazil para auxiliar do serviço de medições de lotes na colonia militar do Chapéu, em substituição ao alferes-alumno Joaquim Marques da Fonseca, que deverá continuar na pratica em que se acha nas obras do Hospital Central do Exercito.

Concedendo licença:

Para tratamento de saúde:

Por 60 dias, em prorrogação, ao capitão do 29º batalhão de infantaria Jayme Muniz Barreto;

Por quatro mezes, ao tenente do 16º Demetrio Florduardo da Silva Azevedo.

Para residir no Estado de Sergipe, ao soldado do Asylo dos Invalidos da Patria João Baptista da Costa.

Mandando:

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria, com permissão para residir no Ceará, onde se acha, o major reformado do exercito Alfredo José Barboza;

Recolher-se á guarnição a que pertence o medico de 5ª classe Dr. João Pedro Muniz Fiuza;

Nomeando para commandar o contingente que acompanhava a commissão construtora da linha telegraphica na Paraná o 1º tenente do 6º regimento de artilharia Mario Alves Monteiro Tourinho, em substituição do tenente do 14º de cavallaria Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso, que deverá ficar á disposição do chefe da commissão construtora da estrada estrategica do Porto da União da Victoria a Palmas.

Transferindo para a Escola Preparatoria e de Tactica do Porto Alegre a matricula do alumno da do Realengo Mario da Cruz Galvão.

Dia 27

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando a distribuição ás Delegacias Fiscaes nos Estados abaixo mencionados dos creditos das seguintes quantias:

No Pará, de 691\$200, por conta do § 11º; No Maranhão, de 6:000\$000, á conta das consignações 22, 30, 31, 32, 33 e vantagens de forragens, etc. do § 15º;

No Rio Grande do Sul, de 23:400\$000 por conta do § 14º;

No Paraná, de 12:000\$000, por conta do § 14º;

Em Goyaz, de 31:546\$174, por conta dos §§ 9º, 10º, 11º e 15º, n. 23;

Em S. Paulo, com destino á Alfandega de Santos, de 57:000\$000, á conta dos §§ 9º e 10º.

Fizerem-se as devidas communicções.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Mandando recolher ao corpo a que pertence o 2º tenente do 3º batalhão de artilharia José Pereira Cabral, addido ao 28º batalhão de infantaria.

Transferindo, na arma do infantaria, os alferes Plinio Americo de Almeida, do 32º batalhão para o 39º, e Nestor da Silva Brito, do 39º para o 3º.

Dia 28

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 43:743\$308, sendo: a Azevedo Alves & Irmão, 7:597\$143; a Gonçalves, Castro & Comp., 329\$500; a Luiz Macedo, 14:953\$300; a Neves & Comp., 4:420\$315; a Pacheco, Loal & Moreira, 3:000\$000; a Pinheiro, Filho & Comp., 10:908\$000; a Vicente da Cunha Guimarães, 1:374\$850 e a Villas-Boas & Comp., 1:156\$200 (aviso n. 623);

De 1:894\$610, sendo: ao 2º sargento do 5º regimento de artilharia Ernesto Nunes Valladao, 41\$280; ao soldado do 6º batalhão da mesma arma Antonio Nazareth, 51\$190; ao ex-sargento Benedicto Roriz, 48\$940 e ao sargento reformado Antonio Faustino de Figueiredo, 1:753\$200 (aviso n. 624).

—Ao Sr. Ministro da Marinha, agradecendo a co-participação da Armada Nacional nos festejos realizados em homenagem ao marechal duque de Caxias.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito, mandando:

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria o ansepeada do 5º batalhão de artilharia João Emiliano e o cabo de esquadra do 9º de infantaria Manoel Bertholdo dos Santos;

Servir addido ao 13º batalhão de infantaria, até segunda ordem, o alferes do 29º batalhão da mesma arma Francisco Noronha de Mello.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1903—N. 2.804.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito—Declaro-vos, para os fins convenientes, que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, agradavelmente impressionado pelo garbo, correção e brilhantismo com que se apresentou a divisão que formou no dia 25 do corrente para prestar homenagem á memoria do benemerito marechal duque de Caxias, determina que sejam elogiados em ordem do dia do exercito o commandante da divisão, José Maria Marinho da Silva, commandantes da 2ª, 3ª e 4ª brigadas, generaes Modestino Augusto de Assis Martins, Antonio Carlos da Silva Piragibe e Francisco da Rocha Callado, devendo as autoridades competentes tornar extensivo este elogio ás Escolas Militar do Brazil e Preparatoria e de Tactica do Realengo, á força do Collegio Militar que constituiu a guarda de honra e a todos os officiaes e praças que tomaram parte na formatura.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*

Dia 29

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 579\$505, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 76\$900; a Borlido, Moniz & Comp., 32\$100; a Gonçalves, Castro & Comp., 311\$965; a Leandro Martins & Comp., 81\$640; a Luiz Macedo, 10\$900 e a Thedim, Rodrigues & Comp., 36\$000 (aviso n. 625);

De 1:641\$585, sendo: a Borlido, Moniz & Comp., 700\$185; a Dias, Garcia & Comp., 653\$800; a Gonçalves, Castro & Comp., 101\$900 e a Villas Boas & Comp., 183\$400 (aviso n. 626);

De 3:399\$710, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 341\$520; a Arens Irmãos 194\$000; a Borlido Moniz & Comp., 1:067\$640; a Gonçalves, Castro & Comp., 1:039\$000; a Rodrigo Vianna, 166\$450; a Vittoria Miglio'a, 48 \$500 e a Viuva Rezenle 91\$600 (aviso n. 627);

De 83\$205, sendo: a Azevedo Alves & Irmão, 95\$400 e a Anna Guerra Fragozo, 736\$805 (aviso n. 628);

De 9:022\$822, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 137\$733; a Borlido, Moniz & Comp., 2:651\$943; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 4:978\$645 e a Gonçalves, Castro & Comp., 1:254\$501 (aviso n. 629);

De 7:054\$210, sendo: a Charles Hus & Comp., 2:250\$200; a Freire, Veiga & Comp., 3:505\$200; a Firmo Alves Pereira, 648\$ e a Ottoni, Silva & Comp., 644\$810 (aviso n. 630).

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco, declarando que o mandador da officina de obras brancas do extinto Arsenal de Guerra do dito Estado Manoel Joaquim Paes Ba reto deverá ser considerado dispensado do serviço, percebendo um terço do vencimento que tinha como operario, nos termos do art. 235 do regulamento de 19 de outubro de 1872.

—Ao commandante da Escola Militar do Brazil, mandando contar como tempo de serviço, de accordo com o disposto no art. 2º da lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898, ao alumno alferes-alumno Palmiro Serra Pulcherio o periodo decorrido de 15 de março de 1895 a 26 de fevereiro de 1896.

—Ao intendente geral da guerra, elevando a 1\$181 o valor da etapa e a 1\$178 o dos extraordinarios, e fixando em 3\$532 o da forragem e \$160 o da ferragem, tudo para o actual semestre, na guarnição de D. Pedrito.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito: Mandando:

Contar como tempo de serviço ao pharmaceutico adjunto Demosthenes Americo da Silva o periodo decorrido de 20 de dezembro de 1900 a 25 de julho de 1902;

Por á disposição do intendente geral da guerra o alferes do 24º batalhão de infantaria Norberto Barbosa Ferreira, para auxiliar o serviço da respectiva intendencia;

Recolher ao 3º regimento de cavallaria, a que pertencem, o capitão Manoel Feliciano Ladislau dos Santos e os alferes Francisco Obillar, Arthur Sarmento e Carlos Arthur Passos Pimentel.

Transferindo:

Na arma do infantaria, os alferes Augusto Eduardo da Silva, do 22º batalhão para o 6º; Honorio Magalhães Carneiro, do 6º para o 9º; Innocencio Carolino de Sayão Carvalho, do 9º para o 22º e Leopoldino de Lara Lages, do 21º para o 1º;

Na arma de cavallaria, os alferes Jeronymo de Almeida Coelho, do corpo de transporte para o 8º regimento, e deste regimento para aquelle corpo Joaquim Fernandes Brandão.

Dia 31

Ao commandante da Escola Militar do Brazil, mandando contar como tempo de serviço ao alumno Eduard Cavalcanti de Albuquerque o periodo decorrido de 15 de março de 1895 a 27 de fevereiro de 1896.

— Ao intendente geral da guerra, mandando entregar ao Ministerio da Fazenda o proprio nacional denominado *Palacete*, sito no largo de S. Domingos, em Nithoroy.

— Ao chefe do Estallo-Maior do Exercito:

Concedendo licença para tratamento de saude:

Por quatro mezes, em Porto Alegre, ao capitão do 29º Manoel das Neves;

Por 60 dias, nas Alagoas, ao tenente do 33º Symphonio Pdes Barreto;

Por 60 dias, em Pernambuco, ao alferes do 40º Julio Gonçalves de Azevedo;

Por 60 dias, no Piauhy, ao alferes do 35º Estevão Chaves;

Por 90 dias, em Pernambuco, ao alferes do 37º Vicente Henrique de Moura.

Declarando que é deferido o requerimento em que Constanino Pereira da Cunha pede concessão por cinco annos para extracção de madeiras na zona comprehendida entre os arroios S. Francisco e S. Vicente, no territorio da colonia do Iguaçu, uma vez accetis pelo requerente as clausulas constantes da informação n. 215 da 2ª secção da Repartição do Estado-Maior, ás quaes se accrescentarão as seguintes:

« O director da colonia fiscalizará com assiduidade a exploração da zona concedida de modo que as arvores sejam cortadas em época propria, sendo expressamente prohibida a derrubada daquellas cuja madeira não esteja em condições de ser utilizada;

No caso de reincidência na falta do cumprimento da clausula e de que trata a referida informação e da clausula supracitada, será considerada nulla a concessão, revertendo as benfeitorias e madeira já cortada em beneficio da colonia. »

Mandando:

Contar como tempo de serviço ao tenente pharmaceutico de 4ª classe Alamiro do Amaral Castellões os periodos decorridos de 1º do outubro de 1839 a 29 de março de 1890 e desta ultima data a 12 de agosto de 1894;

Continuar a servir por mais tres mezos na comissão constructora do ramal ferreo de Lorena a Bamfeca e capitão do 5º batalhão de artilharia Maximiano José Martins.

Transferindo, na arma de cavallaria, os alferes Manoel Candido de Pinho, do 7º regimento para o 9º e Luiz Vieira Ferreira Sobrinho, do 12º para o 13º.

Requerimentos despachados

Pharmaceutico Raul José de Mello e Souza, nomação de pharmaceutico adjunto. — Não ha vaga.

João Adão Thielen, machinista da lancha do Arsenal de Guerra de Porto Alegre, para que seja considerado machinista effectivo. — Indeferido em vista da informação da Direcção de Contabilidade deste ministerio.

Pio Ruffino, Candido de Serpa Pinto e outros, moradores da Villa de Nioac, no Estado de Matto Grosso, continuação da construção da linha telegraphica que ligue aquella localidade á Villa de Aquidanaana. — Sellem o requerimento.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 4 de setembro de 1903

D. Clotilde de Abreu Fernandes, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de Geraldo Fernandes, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Deferido.

D. Antonia da Silva Amorim, fazendo identico pedido, na qualidade de viuva de Porfirio de Paula Amorim, carteiro da Administração dos Correios do Estado de Sor-gipe. — Idem.

Bonmi Augusto da Veiga, idem, idem, em beneficio dos menores Andreolina, José e Antonio, filhos de Francisco de Oliveira Guimarães telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Apresente nova procuração, por não poder produzir effecto o substabelecimento feito na publicafôrma.

D. Rita Emilia Leite Ferreira, idem, idem, na qualidade de irmã viuva de Angelo Custodio Leite, 2º official da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo. — Apresente a justificação exigida pelo despacho de 17 de junho ultimo e a certidão do casamento de sua irmã Veronica.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 9 de setembro de 1903

Communicou-se á Directoria Geral dos Correios que foram solicitadas do Ministerio da Fazenda as providencias necessarias sobre os pagamentos de frs. 5.085 10 centimos ao Correo da Alemanha e de frs. 14.618 e 67 centimos ao da Austria, por terem os mesmos pago os vales postaes expedidos pelo do Brazil durante o 4º trimestre de 1902; o, bom assim, sobre o de frs. 4.932 e 15 centimos ao Correo da Hollanda, por ter este pago, no anno de 1902, os vales postaes expedidos por essa directoria geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimento despachado

Dia 9 de setembro de 1903

Eduardo Cair Ribeiro e Augusto Elisio de Castro Fonseca, pedindo a concessão de uma Estrada de Ferro de Baurá, no Estado de S. Paulo, passando pelo rio Paraná e indo terminar no rio Paraguay. — Requeira ao Congresso Nacional.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

5ª SESSÃO EM 9 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Às 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti e Alberto Torres.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Bernardino Ferreira e Epitacio Pessoa, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 856—Maranhão—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; revisores, os Srs. João Barbalho e Manoel Murtinho; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, o Dr. José Vianna Vaz, juiz seccional do Estado do Maranhão. — Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 861—Bahia—Relator, o Sr. Piza e Almeida; revisores, os Srs. Pindahiba de Mat-

tos e Herminio do Espirito Santo; appellante, a Fazenda Federal; appellado, o Dr. Paulo Martins Fontes. — A mesma decisão da de n. 856.

N. 854—S. Paulo—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Americo Lobo e Lucio de Mendonça; appellante, Antonio Bove; appellado, padre Celestino Reys. — Foi confirmada a sentença, contra os votos dos Srs. Lucio de Mendonça, João Barbalho e Macedo Soares.

N. 824—Capital Federal—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; revisores os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellados, Roubauer & Comp. — Foi reformada a sentença para se julgar improcedente a acção, contra os votos dos Srs. Lucio de Mendonça e Macedo Soares, que a confirmavam. O Sr. Americo Lobo reformava a sentença em parte sómente, em relação ao 2º carregamento de que se trata nos autos.

N. 749—Ceará Relator, o Sr. Americo Lobo; revisores, os Srs. Lucio de Mendonça e Ribeiro de Almeida; appellante, o juizo, appellados, Silva Mattos & Irmão. — Como preliminar, não se tomou conhecimento da appellação do juiz *ex-officio*, por não ter fundamento em lei, contra os votos dos Srs. Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti, Manoel Murtinho, Herminio do Espirito Santo e Pindahiba de Mattos.

Revisões crimes

N. 771—S. Paulo—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Americo Lobo e Lucio de Mendonça; peticionario, Anacleto Paulista de Camargo. — Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 772—Minas Geraes—Relator, o Sr. Americo Lobo; revisores, os Srs. Lucio de Mendonça e João Barbalho; peticionario, Severino Mendes de Carvalho. — Julgou-se nullo o processo de encerramento da inquirição das testemunhas em diante, unanimemente.

N. 587—Minas Geraes—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Americo Lobo e Lucio de Mendonça; peticionario, Torquato José Alves. — Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 722—Capital Federal—Relator, o Sr. Piza e Almeida; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Herminio do Espirito Santo; peticionario, Manoel Pereira de Azeijo. — Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 759—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Americo Lobo; peticionario, Manoel Telles da Queiroz. — Foi reformada a sentença, pelos votos dos Srs. Americo Lobo, André Cavalcanti, Manoel Murtinho, João Barbalho e Ribeiro de Almeida, para ser imposta ao réo a pena do art. 134, gráo médio, doCodigo Penal. O Sr. Herminio do Espirito Santo confirmava a mesmo sentença em todas as suas partes.

O Sr. Lucio de Mendonça impunha a pena do art. 207, § 4º, absolvendo o réo quanto ao crime de falta de exacção no cumprimento de dever. O Sr. Pindahiba de Mattos julgava nullo o processo, pela incompetencia dos juizes que decretaram a condemnação, quando eram os desobedecidos. Os Srs. Alberto Torres, Macedo Soares e Piza e Almeida reformavam a sentença para absolver o accusado.

DISTRIBUIÇÕES

Revisão crime

N. 809—Minas Geraes—Peticionario, Vicente Severino da Costa. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Recurso crime

N. 134—Capital Federal—Recorrente, Antonio Pereira de Almeida; recorrida, a justiça. — Ao Sr. ministro Americo Lobo.

Recurso extraordinario

N. 333 — Pernambuco — Recorrentes, D. Francisco Sizenanda de Souza Ribeiro, e outros; recorrida, a Fazenda Municipal. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Aggravos de petição

N. 508 — Alagoas — Aggravante, Manoel do Nascimento Silva; agravados, João da Silva Gato e sua mulher. — Ao Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo.

N. 509 — Capital Federal — Aggravante, Cassimiro Pereira Cotta; agravada, The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited. — Ao Sr. ministro Americo Lobo.

PASSAGENS

Conflicto de jurisdicção

N. 139 — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

Appellação crime

N. 145 — Ao Sr. André Cavalcanti.

Appellações cíveis

Ns. 834 e 875 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

Revisão crime

N. 785 — Ao Sr. Americo Lobo.

Recurso extraordinario

N. 308 — Ao Sr. Americo Lobo.

COM DIA

Appellações crimes

N. 180 — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 173 — Relator, o Sr. Americo Lobo.

Levantou-se a sessão á 3 1/2 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Côrte de Appellação

SESSÃO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO SUPREMO EM 9 DE SETEMBRO DE 1933

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario interino, o Sr. Henrique Wanderley.

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro e Guilherme Cintra.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.270 — Pacientes, Antonio Pereira de Paiva, João Martins de Oliveira e Domingos Jacintho da Conceição. — Negaram a pedida soltura aos pacientes, visto estarem pronunciados nos arts. 356 e 357 do Código Penal.

N. 3.275 — Paciente, Joaquim Antonio de Oliveira. — Negaram a pedida soltura ao paciente, visto estar pronunciado no art. 351 do Código Penal.

N. 3.276 — Pacientes, Jesus de Carvalho Ribas e Antonio Trotte. — Prejudicado o pedido, visto os pacientes se acharem em liberdade.

N. 3.279 — Paciente, José dos Reis. — Decisão identica ao de n. 3.276.

N. 3.280 — Paciente, Antonio Lino Barcellos. — Decisão identica ao de n. 3.276.

N. 3.284 — Pacientes, Manoel Ignacio Dias, Sebastião da Cruz e Alvaro Moreira Couto. — Concederam a pedida ordem para os pacientes serem removidos da Colonia Correccional de Dois Rios para a Casa de Correção, ficando á disposição do juiz da execução.

N. 3.277 — Pacientes, Augusto Carneiro, José Antonio Fiuza, Manoel Ferreira dos Santos e Louraço Carriça. — Decisão identica ao de n. 3.281.

N. 3.283 — Paciente, Antonio Vieira do Barros. — Prejudicado o pedido, visto não estar preso o paciente, como informa o Dr. chefe de policia.

N. 3.285 — Paciente, Bertha Levai. — Prejudicado o pedido, visto ter sido absolvida, como consta da informação de fls. 8.

N. 3.278 — Paciente, José João Nazareth. — Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, requisitando-se as necessarias informações, contra o voto do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 3.281 — Paciente, Natalino Gonçalves de Souza. — Adiado o julgamento da pedida ordem para a primeira sessão do conselho, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 3.282 — Paciente, Miguel de Almeida e Silva. — Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, informando o Dr. chefe de policia.

N. 3.286 — Paciente, Manoel Ferreira dos Santos. — Concederam o pedido para ser o paciente apresentado na primeira sessão do conselho, informando o Dr. chefe de policia.

N. 3.287 — Paciente, Francisco José Ferreira. — Decisão identica ao de n. 3.286, informando o juiz da 13ª Pretoria.

N. 3.288 — Paciente, Aureliano Vianna. — Decisão identica ao de n. 3.286, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 3.289 — Paciente, João Eugenio Lima da Silva. — Decisão identica ao de n. 3.286, informando o juiz da 3ª Pretoria.

N. 3.290 — Paciente, José Antonio de Carvalho. — Decisão identica ao de n. 3.286, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

NOTICIARIO

Telegrammas — O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes:

NICTHEROY, 7 — O Presidente do Estado do Rio de Janeiro saudá respectosamente a S. Ex., o Sr. Presidente da Republica, e congratula-se com S. Ex. pela dita gloriosa que recorda a proclamação da independencia do Brazil. — Q. Bocayuva.

PETROPOLIS, 7 — Pra go vostra eccellenza gradire mie viva felicitazione nella occorrenza memorabile anniversario independenza nazionale. — Cariatí.

PETROPOLIS, 7 — Tenga el honor de presentar á V. Ex. en nombre de mi Gobierno y en mi proprio mis felicitaciones muy sinceras por la fecha gloriosa que el Brazil conmemora en el dia de hoy. — Herman Velarde, Ministro del Perú.

PETROPOLIS, 7 — Je prie Votre Excellence d'agréer mes sinceres felicitations à l'occasion de l'anniversaire de l'Independance du Brazil. — Nottebohm, Chargé d'Affaires de Belgique.

BELLO HORIZONTE, 7 — Congratulo-me com V. Ex. memoravel data independencia nossa Patria. Saudações. — Chefe policia, Olyntho Ribeiro.

BELLO HORIZONTE, 7 — Minhas felicitações a V. Ex., pelo faustoso anniversario da nossa emancipação politica. — Francisco Salles, Presidente do Estado.

PARAHYBA, 7 — Congratulações lozendaria data nossa Patria. Cordiaes saudações. — José Peregrino, Presidente do Estado.

S. PAULO, 7 — Congratulações pela data de hoje. Saudações. — Bernardino de Campos.

LORENA, 7 — Congratulações independencia nacional. Saudações. — Arnolpho Azevedo.

LORENA, 7 — Os officiaes da commissão constructora do Sanatorio Militar congratulam-se comvoco pela commemoração da faustosa data da nossa independencia politica. — Tenente-coronel João Maia.

POÇOS DE CALDAS, 7 — Fazendo votos pela prosperidade de V. Ex. e de seu Governo, transmitto as congratulações dos meus amigos pela data de hoje, que é das mais signi-

ficativas da nossa historia. — José Affonso de Barros Cobra.

NATAL, 7 — Comprimentos memoravel data independencia patria. Saudações. — Alberto Maranhão, governador.

ARACAJU, 7 — Comunico a V. Ex. que foi hoje installada a segunda sessão ordinaria da sexta legislatura da assembléa do Estado. Cordiaes saudações. — Josino Menezes, Presidente de Sergipe.

BELÉM, 7 — Temos a honra de vos communciar a installação solemne do Congresso Legislativo do Estado. Saudações. — Ly'a Castro. — Virgilio Menlonça. — Antonio Lemos.

BELÉM, 7 — Tenho a honra de saudar V. Ex. pelo anniversario do magno acontecimento da emancipação do nosso bello paiz. Saudações respectos. — Augusto Montenegro.

MANAOS, 7 — Congratulo-me com V. Ex. pela data memoravel que hoje passa. — Silverio Ney.

MANAOS, 7 — Apresento V. Ex. congratulações memoravel data nossa emancipação politica. — General Medeiros.

VICTORIA, 7 — Respeitosos cumprimentos excelsa data. — Souza Martins, juiz federal.

VICTORIA, 7 — Apresento minhas respeitadas saudações ao illustre Chefe da Nação na data em que esta festeja n'is um anniversario de sua independencia. — Muniz Freire, Presidente do Espirito Santo.

VICTORIA, 7 — Folgo de saudar-vos pela commemoração da auspiciosa e festiva data, em que a nossa Patria, pela heroica conquista de sua independencia, inscreveu-se gloriosamente no mappa das nações. — Candido Chaves, juiz substituto federal.

PORTO ALEGRE, 7 — Pessoal Arsenal Porto Alegre congratula-se comvoco gloriosa data independencia Patria. Saudações. — Tenente-coronel Pereira de Mello, director do arsenal.

FORTALEZA, 7 — Acolha V. Ex. fervorosas congratulações grande data commemorativa independencia nossa Patria. Respeitosas saudações. — Pedro Augusto Borges, Presidente do Estado.

TUBARÃO, 7 — Tonho a honra de apresentar a V. Ex. meus respeitadas cumprimentos na data festiva da independencia de nossa Patria. — Alvaro Rodvalho, director da Estrada do Ferro D. Thereza Christina.

MACIEO, 7 — Apresento V. Ex. meus cumprimentos e do pivo desse Estado pela gloriosa data de hoje. Saudações. — Vieira Malta, governador.

BAHIA, 9 — Corpo consular aqui residente, comparecendo incorporado para associar-se ás expansões de justo regosijo com que a Nação Brasileira commemora hoje grande data de sua independencia, deu-me honrosa incumbencia de fazer chegar a V. Ex. a expressão de suas felicitações por esta data e os seus votos pela prosperidade da Republica cumprindo esse grato dever, apresento a V. Ex. minhas respeitadas felicitações. — Severino Vieira, Governador do Estado.

MARANHÃO, 7 — Congratulo-me V. Ex. memoravel data hoje passa. Cordiaes saudações. — Coronel Ayres Moreira, Vice-Governador.

RECIFE, 7 — Apresento-vos congratulações pela gloriosa data historia patria hoje commemorada, em meu nome e do segundo districto militar. Saudações. — Serra Martins, general.

RECIFE, 7 — Comprimentos e congratulações pela grande data. — Gonçalves Ferreira.

ARACAJU, 7 — Congratulo-me V. Ex. data anniversario independencia nossa patria. — Josino Menezes, Presidente de Sergipe.

BUENOS AIRES, 7 — Queira V. Ex. accoitar respectosos cumprimentos data nacional. — Azevedo, Ministro do Brazil.

MONTEVIDÉO, 7 — Brasileiros reunidos banquete celebrar independencia Brazil saudun digno Chefe Nação enviam votos grandeza Patria.

RIO GRANDE, 7—Tenho a honra de apresentar a V. Ex., em nome da guarnição deste districto militar, respeitosaes cumprimentos pela data em que a Patria Brasileira comemora sua independencia.—General Salles.

RIO GRANDE, 7—A V. Ex. apresento felicitações pela data hoje commemorada.—P. M. Pereira e Souza, capitão do porto do Rio Grande do Sul.

GOYAZ, 7—Congratulo-me com V. Ex. pela grande data que a Nação Brasileira hoje comemora.—Xavier de Almeida, Presidente de Goyaz.

CUYABÁ, 7—Tenho honra congratular-me V. Ex. passagem faustosa data de hoje que assignala época nossa emancipação politica. Respeitosas saudações.—Antonio Paes, Presidente.

CURITIBA, 7—Tenho honra apresentar a V. Ex. cumprimentos motivo data hoje.—Xavier da Silva, Governador do Paraná.

PARÁ, 7—Cumprimento V. Ex. pelo dia de hoje, respeitavelmente apresento os protestos da mais alta estima e consideração.—Mattoz Pitombo, commandante do Jutahy.

JARAGUÁ, 7.—Respeitosas congratulações pela data commemorativa da independencia de nossa patria.—Sadock, capitão do porto.

FLORIANOPOLIS, 7.—Apresento a V. Ex. as minhas congratulações pela data de hoje.—V. Ramos, Governador.

THEREZINA, 7.—Tenho a honra de apresentar a V. Ex. minhas saudações pela grande data que a patria hoje comemora.—Arlindo Nogueira, Governador.

BAHIA, 7.—Envio a V. Ex. congratulações pela commemoração de hoje, tão grata ao patriotismo da Nação Brasileira.—Severino Vieira, Governador do Estado.

BAHIA, 7.—Queira V. Ex. receber congratulações pelo anniversario da nossa independencia politica, hoje festejado, as quaes são dirigidas a V. Ex. não só por mim como tambem pela officialidade deste districto, reunida neste momento no respectivo quartel general.—General Travassos.

BAHIA, 7.—Tenho a honra de congratular-me com V. Ex. pelo glorioso anniversario da maior data nacional.—Dr. Alfredo Brito, director da Faculdade de Medicina.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje as seguintes folhas: Montepio dos funcionarios publicos do Exterior, da Marinha e da Guerra o meio soldo, Estatistica Commercial, delegados e escriptaes de policia.

Correto — Esta repartição expelirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo *Guarany*, para Santos e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Murphy*, para os portos do Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Bigano*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Orissa*, para Bahia, Pernambuco, São Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

— Amanhã :

Pelo *Città di Genova*, para Teneriffe e Genova, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 o objectos para registrar até ás 10.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim meteorologico— Dia 7 de setembro de 1903.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		Céu		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	765.7	18.4	13.7	87	10.0	SE	1.0	KN. N	
4 h. m....	765.3	17.6	12.9	86	9.1	SE	1.0	KN. N	
7 h. m....	766.3	17.9	12.2	80	3.4	SSW	1.0	KN	
10 h. m....	767.6	18.0	12.3	80	2.5	SE	1.0	KN N.	
1 h. t.....	767.0	20.7	12.6	69	3.3	SSE	1.0	K. KN. N	
4 h. t.....	766.6	19.0	12.7	80	2.8	ENE	1.0	KN. N	
7 h. t.....	767.3	17.6	12.2	82	7.1	ENE	1.0	KN. N	
10 h. t.....	767.7	16.6	11.7	83	2.6	ENE	1.0	KN. N	
Médias	766.69	18.23	12.54	80.9	5.1	—	1.0	—	—

Temperatura : Maximo, ás 4 h. da tarde, 20°.8 ; minimo, ás 7 h. da manhã, 17°.5.
 Evaporação em 24 horas, 1^m/m7. — Ozono: ás 7 h. da m., 6 ; ás 7 h. da n., 3.
 Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 4^m/m17; ás 7 h. da noite, 0^m/m82. Total em 24 horas 4^m/m99.

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim meteorologico — Dia 8 de setembro de 1903

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		Céu		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	766.0	16.2	12.0	87	0.0	Nulla	1.0	CK. KN	
4 h. m....	765.9	16.0	11.8	87	0.0	Nulla	1.0	K. KN. N	
7 h. m....	765.7	16.1	11.6	85	3.3	NNE	0.5	CK. K	
10 h. m....	765.5	21.0	11.7	63	2.0	ESE	0.2	CK. K	
1 h. t.....	763.5	20.7	12.3	68	9.1	SSE	0.9	CK. KN	
4 h. t.....	762.4	20.1	12.1	69	6.6	ENE	1.0	CK. KN	
7 h. t.....	762.3	18.4	12.1	77	7.1	ENE	1.0	CK. KN	
10 h. t.....	760.3	18.0	14.4	94	2.0	NNE	1.0	CK. KN	
Médias.....	763.95	18.31	12.25	78.8	3.8	—	0.8	—	—

Temperatura : maxima ás 4 h. da tarde 22°.0 ; minimo, ás 7 h. da manhã, 15°.8.
 Evaporação em 24 horas 1.8 — Ozono ás 7 h. da m. 0 ás 7 h. da n. 1.
 Chuva cahida : ás 7 h. da manhã, 0.00; ás 7 h. da noite, gottas.— Total em 24 horas, gottas.
 Horas de insolação: 5 h 40 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico do dia 8 de setembro de 1903 (terça-feira).

ESTACÃO	HORAS	BAROMETRO A 00	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS						
										Temperatura máxima (exposta)	Temperatura máxima à sombra	Temperatura mínima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração de brilho solar	
		m/m	0	3/m	%					0	0	0	m/m	m/m	7	
Central do morro de S. Antonio	1a....	765.90	16.0	11.41	79.9	NNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2.....	766.38	16.6	11.31	80.7	NNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3.....	766.82	17.2	11.84	85.0	NNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4.....	766.19	16.1	11.76	86.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5.....	767.19	16.0	11.40	84.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6.....	763.73	16.0	11.26	83.0	Calma	0	Bom	—	KC	—	—	—	—	—	—
	7.....	761.01	16.8	11.60	81.0	NNW	3	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	8.....	764.11	17.9	11.46	78.0	NNW	2	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	9.....	764.52	19.1	11.59	69.1	ENE	1	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	10.....	764.28	20.0	11.78	61.8	ENE	4	Claro	—	KC.K	—	—	—	—	—	—
	11.....	763.89	20.3	10.29	56.8	ENE	3	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	12.....	763.21	20.5	11.55	61.5	ESE	6	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	13.....	762.22	20.0	11.97	63.6	ESE	6	Incerto	—	K.C.K.N	—	—	—	2.0	—	—
	14.....	761.54	19.7	11.99	72.5	ESE	5	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	15.....	761.11	19.3	12.23	73.5	ESE	6	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	16.....	760.67	19.8	10.90	63.8	N	4	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	17.....	760.54	19.2	10.70	64.0	N	5	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	18.....	761.72	18.3	10.87	70.7	ENE	3	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	19.....	759.65	18.2	11.60	74.6	ENE	3	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	20.....	759.91	18.0	11.51	75.5	ENE	2	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	21.....	759.69	18.0	11.45	72.2	ENE	2	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	22.....	759.69	18.0	11.53	75.3	ENE	2	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	23.....	759.37	17.8	11.70	77.5	ENE	2	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	24.....	759.79	17.6	12.56	81.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 32' 45" NW

INCLINAÇÃO = 13.633 (extremo N para cima)

Observações meteorologicas simultaneas

A 0.h.m. de Greenwich ou 9 h. 07m. a. t. m. do Rio

Dia 9 de setembro de 1903

ESTACÃO	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor da agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura media de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direcção	Força					
	m m	0	m m	%							0	0	0	m/m
Belém.....	764.12	26.2	21.07	85.0	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue	E	Aragem	Sombrio	30.0	22.0	26.00	—
S. Luis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	761.19	27.6	19.96	73.0	Meio nublado	Muito bom	—	SE	Fresco	Claro	23.7	24.5	26.00	—
Natal.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Chuviscos	SSW	Fresco	Pessimo	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	SSW	Regular	Muit. bom	—	—	—	—
Recife.....	764.93	25.8	17.00	68.8	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	SE	Regular	Bom	26.6	20.9	23.70	—
Joazeiro.....	765.71	25.0	11.72	49.4	Quasi limpo	Bom	—	ESE	Fraco	Bom	34.1	19.0	26.70	—
Maceió.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	E	Fraco	Bom	—	—	—	—
Aracaju.....	765.85	25.9	17.93	72.2	Meio nublado	Bom	—	SE	Fraco	Bom	27.9	21.9	24.00	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	SSE	Muito fraco	Variavel	—	—	—	—
Cuyabá.....	771.60	23.6	19.76	91.0	Nublado	Incerto	?	S	Bafagom	Sombrio	38.3	14.7	25.50	13.00
Victoria.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	S	Fresco	Encoberto	—	—	—	—
Ouro Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fóra.....	765.63	15.0	11.44	95.6	Nublado	Ameaçador	—	N	Fraco	Incerto	16.3	13.1	14.70	—
Capital.....	761.72	21.1	12.62	68.5	Quasi limpo	Claro	—	N	Bafagom	Bom	20.3	15.8	18.30	—
S. Paulo.....	762.11	15.0	10.73	81.6	Quasi nublado	Incerto	—	NW	Aragem	Bom	17.0	10.5	13.75	1.00
Santos.....	—	—	—	—	Limpo	Claro	—	NNE	Fraco	Incerto	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Claro	?	SW	Muito fraco	Mão	—	—	—	—
Curitiba.....	763.82	10.6	8.02	93.5	Nublado	Mão	—	S	Muito fraco	Incerto	15.5	9.2	12.35	7.00
Florianopolis.....	762.5	15.4	12.14	94.0	Nublado	Mão	Chuva	S	Fraco	Encoberto	19.0	13.4	16.20	—
Corrientes X.....	768.10	12.0	10.43	100.0	Meio nublado	?	—	SE	Regular	?	28.0	12.0	20.00	—
Itaquí.....	761.71	12.2	9.72	91.7	Nublado	?	Nevoeiro tenue baixo	SE	Fraco	Variavel	15.0	10.0	12.50	—
Porto Alegre.....	758.20	16.8	11.89	83.2	Nublado	Encoberto	Nevoeiro	SE	Fraco	Incerto	16.3	15.2	15.75	2.00
Rio Grande.....	764.68	14.4	9.23	76.0	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue	E	Aragem	Encoberto	18.0	13.2	14.60	3.00
Cordoba X.....	770.50	5.0	5.50	84.0	Quasi limpo	?	—	—	Calma	?	11.0	3.0	7.00	—
Rosario X.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza X.....	768.90	7.0	5.40	85.0	Quasi limpo	?	—	—	Calma	?	24.0	6.0	15.00	—
Buenos Ayres X.....	767.00	12.6	9.84	94.0	Nublado	Incerto	—	SE	Fraco	?	14.0	10.5	12.25	17.00

NOTA — Na Capital o tempo está bom, continuando instavel.

Em Cuyabá choveu, relampejou e trovejou na noite do hontem, soprando vento S. impetuoso.
 Em Curitiba choveu na tarde e no dia de hontem.
 Em Florianopolis choveu na tarde e noite do hontem e na madrugada e manhã de hoje.
 No Rio Grande chuviscou a intervallos no correr do dia de hontem.
 As observações com este signal (X) são de hontem.

Directoria de Meteorologia

— Serviço Meteorológico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 8 de setembro de 1903:

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	POTAFOGO	S. FRANCISCO XAVIER
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	2.0	1.4	2.8	1.1
Chuva cahida....	—	7.00	1.80	4.90
Temperatura media de hontem.	18°.10	19°.00	20°.25	21°.00

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura foi, no dia 3 de setembro, o seguinte

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	916	636	1 582
Entraram.....	19	24	43
Sahiram.....	22	15	37
Falleceram.....	5	4	9
Existem.....	908	671	1 579

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 421 consultantes, para os quaes se aviaram 485 receitas.

Fizeram-se 37 extracções de dentes.

— No dia 4:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	909	671	1.579
Entraram.....	34	13	47
Sahiram.....	9	5	14
Falleceram.....	6	2	8
Existem.....	927	677	1.604

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 507 consultantes, para os quaes se aviaram 548 receitas.

Fizeram-se 25 extracções de dentes.

Obituário — Sepultaram-se no dia

1 de setembro 59 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	51
Estrangeiros.....	5
Do sexo masculino.....	59
Do sexo feminino.....	35
Do sexo masculino.....	24
Do sexo feminino.....	—
Maiores de 12 annos.....	59
Menores de 12 annos.....	30
Menores de 12 annos.....	29
Menores de 12 annos.....	—
Menores de 12 annos.....	59
Indigentes.....	17

— No dia 2 de setembro 43 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	29
Estrangeiros.....	14
Do sexo masculino.....	43
Do sexo feminino.....	28
Do sexo feminino.....	15
Do sexo feminino.....	—
Do sexo feminino.....	43
Maiores de 12 annos.....	27
Menores de 12 annos.....	16
Menores de 12 annos.....	—
Menores de 12 annos.....	43
Indigentes.....	9

— No dia 3 de setembro 37 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	31
Estrangeiros.....	6
Do sexo masculino.....	37
Do sexo feminino.....	25
Do sexo feminino.....	12
Do sexo feminino.....	—
Do sexo feminino.....	37
Maiores de 12 annos.....	21
Menores de 12 annos.....	16
Menores de 12 annos.....	—
Menores de 12 annos.....	37
Indigentes.....	6

— No dia 4 de setembro 69 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	55
Estrangeiros.....	14
Do sexo masculino.....	69
Do sexo feminino.....	46
Do sexo feminino.....	23
Do sexo feminino.....	—
Do sexo feminino.....	69
Maiores de 12 annos.....	37
Menores de 12 annos.....	32
Menores de 12 annos.....	—
Menores de 12 annos.....	69
Indigentes.....	21

— No dia 5 de setembro, 23 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	17
Estrangeiros.....	9
Do sexo masculino.....	23
Do sexo feminino.....	6
Do sexo feminino.....	20
Do sexo feminino.....	—
Do sexo feminino.....	26
Maiores de 12 annos.....	20
Menores de 12 annos.....	6
Menores de 12 annos.....	—
Menores de 12 annos.....	26
Indigente.....	1

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 8 de setembro de 1903.....	1.051:941\$377
Idem do dia 9:	
Em papel.....	297:300\$755
Em ouro.....	104:223\$802
	401:530\$557
	1.456:471\$934
Em igual periodo de 1902...	1.770 452\$843

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 9 de setembro de 1903.....	44:495\$715
Idem idem dos dias 1 a 9..	217:407\$003
Em igual periodo de 1902...	246:984\$993

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 9 de setembro de 1903	
Interior.....	22:862\$550
Consumo :	
Fumo.....	18:592\$000
Bebidas.....	4:655\$100
Phosphoros....	1:600\$000
Calçado.....	2:636\$000
Velas.....	3:750\$000
Perfumarias...	360\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	1:018\$000
Vinagre.....	185\$679
Conservas.....	400\$000
Chapéos.....	2:665\$000
Tecidos.....	4:300\$000
Bengalas.....	50\$000
Registro.....	50\$000
	40:231\$700
Divida activa da União	1:142\$000
Extraordinaria.....	2:350\$319
Deposito.....	1:527\$750
Renda com applicação especial.....	776\$564
Total.....	68:920\$883
Renda dos dias 1 e 8 de setembro de 1903.....	393:417\$683
Total.....	462:338\$566
Em igual periodo de 1902...	478:504\$054
Diferença para menos.....	16:165\$498

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.763

M. de Sá Couto, negociante, estabelecido nesta praça, com commercio de artigos para crianças, á rua dos Ourives n. 66, casa denominada *Ao Paraizo das Crianças*, vem apresentar á esta Junta a marca acima colada para distinguir os calçados de todas as qualidades para crianças, a qual consiste no seguinte: Um rotulo de fórma oval guardado de linhas finas, lendo se no centro em typos manuscritos a palavra *Jolli*. A referida marca será usada pelo supplicante nas solas e caixas que contiverem os refer dos calçados, no tendo varar em côres e dimensões, afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio, assim como tambem será usada em calçados de homens e senhoras. Inutilisava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 8 de maio de 1903. M. de Sá Couto.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 8 de maio de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.763, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 réis de sellos por estampilhas. — Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1903. — O secretario *Cesar de Oliveira*. A margem estava o carimbo da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

N. 3.799

Frederico Otte, negociante, estabelecido nesta praça com commercio de machinas de coser, bordar etc., á rua do Ouvidor n. 101, vem apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um pequeno rotulo de fórma rectangular, guarnecido de uma linha fina, lendo-se ao centro em typos manuscritos a palavra *Ideal*. A referida marca será usada em toda e qualquer machina do commercio do supplicante, e bem assim em notas, cartões, facturas, recibos, etc., ficando considerada marca geral do seu estabelecimento, podendo variar em cores e dimensões, afim de distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio, 6 de julho de 1903.—*Frederico Otte*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 6 de julho de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.799, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.800

Silva Irmãos, negociantes, estabelecidos nesta praça com commercio de drogaria, á rua Primeiro de Março n. 25, vem apresentar a esta Junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: um rotulo rectangular guarnecido de filete e bordaduras pretas, tendo atravessada diagonalmente uma facha branca, com os dizeres: *Gaiacol-phospho-granulado Silva Irmãos (cada colher de chá (50) contem 005 de Gaiacol-phospho quimicamente puro*, a qual divide o referido rotulo em duas partes. Na inferior está a designação das molestias em que esse preparado é empregado; e na superior o modo de usal-a, seguindo-se as palavras *Rio de Janeiro*. A referida marca será usada pelos supplicantes nos vidros ou garrafas que contiverem o referido producto, podendo variar em cores e dimensões afim de bem garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio, 7 de julho de 1903.—*Silva Irmãos*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 7 de julho de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.800 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1903. O secretario, *Cesar de Oliveira*. Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento das appellações criminaes n. 732, appellante José Monteiro Teixeira, appellada a Justiça; n. 791, appellante Manoel Valmíral Gonçalves Damasceno, appellada a Justiça; terá lugar na sessão da Camara Criminal do dia 12 do corrente ou nas seguintes. Secretaria da Côrte do Appellação, 8 de setembro de 1903.—O secretario interino, *Henrique Wanderley*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director, faço constar que, até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de agosto de 1903.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital e de accordo com o art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, é intimado o ex-fiel de 2ª classe da armada, Alfredo Lourenço da Rocha, para, no prazo de 30 dias, não só allegar o que for a bem de seu direito e produzir documentos relativamente ao alcance de 142\$784, encontrado na liquidação de suas contas, do período de 1 de setembro a 5 de dezembro de 1893, em que serviu no aviso *Juruema*, como constituir procurador na sede desse tribunal ou declarar o domicilio para ser nelle notificado das decisões proferidas, sob pena de revelia.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 10 de agosto de 1903.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital e de conformidade com o art. 233 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, são intimados os representantes legais do fallecido fiel de 2ª classe da armada Paulino Alves de Castro Pimenta, para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importância de 956\$305, alcance apurado nas contas daquelle responsavel, referentes ao período de 19 de fevereiro a 17 de abril de 1896, em que serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará; sobre a quantia de 9\$060, já comprehendida naquelle alcance, serão contados os juros de 9% pola móra, a cujo pagamento foram condemnados por accordão de 28 de agosto findo.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 4 de setembro de 1903.—O sub-director—*José Maria da Silva Portilho*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 18 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, nesta secretaria, á rua Clapp n. 17, se receberão propostas para os concertos de que carece a lancha *Doutor Vellez*, a serviço desta directoria geral.

Versará a concorrência sobre o preço em globo das obras, prazo para sua execução e idoneidade dos concurrentes.

Os interessados encontrarão nesta secretaria as bases para o contracto e as explicações de que carecerem, as quaes poderão ser examinadas e fornecidas, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Para garantir a assignatura do contracto os proponentes deverão depositar, previamente, no Thesouro Federal, a quantia de 500\$, fazendo acompanhar as suas propostas não só dos recibos comprobatorios desse deposito, como ainda de documentos que provem ter pago os impostos federaes de industrias e profissões.

Para que possam ser acceitas, as propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo uma sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas a tinta preta, sem emendas nem razuras, com os preços por extenso e em algarismos, indicando precisamente a residencia, escriptorio ou officina dos concurrentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas no dia, hora e local acima mencionados.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1903.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

HYDROMETROS

Por esta repartição se faz publico que acha-se em cobrança, sem multa, o consumo de agua por hydrometros, relativamente ao 2º semestre de 1902, durante 30 dias, a contar de 8 do corrente até 8 de outubro proximo futuro.

Findo este prazo, a cobrança será effectuada com 10% de multa.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1903.—O sub-director, *Pereira da Cruz*.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que nesta repartição se recebem propostas para a venda de ferro velho, batido e fundido, no dia 12 do corrente mez, ás 12 horas da tarde.

As propostas devem ser apresentadas em cartas fechadas, as quaes serão abertas em presença dos concurrentes.

O material pôde ser examinado todos os dias uteis, das 10 ás 2 horas da tarde.

Secção central da Casa da Moeda, 9 de setembro de 1903.—O 2º escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro, em commissão, *Gedeão Forjaz de Lacerda*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeiço.

Vapor inglez *Chancer*, procedente de Londres, entrado em 20 de julho de 1903.—Manifesto n. 453.

Armazem n. 9—LM; 2 caixas ns. 2 e 7, repregadas.

Idem: 1 dita n. 4 idem.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 5, avariadas.

L—L—C: 2 ditas ns. 4 e 5, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 7 e 6, idem.

Idem: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

MP: 2 ditas ns. 4.695 e 4.670, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 4.697 e 4.696, idem.

PAC: 1 dita n. 704, avariada.

Rogres: 1 dita n. 2.781, repregada.

S&C: 2 ditas ns. 2 e 3, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 4, idem idem.

30—Maia: 3 ditas ns. 2.009 e 2.007, idem.

Idem: 2 ditas ns. 740 e 799, idem.

Idem: 2 ditas ns. 792 e 737 repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 742 e 796, idem.

Idem: 2 ditas ns. 738 e 798, idem.

Idem: 2 ditas ns. 734 e 741, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 739 e 2.008, repregadas.

Idem: 1 dita n. 736, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.383 e 735, avariadas.

Vapor allemão *Catonia*, procedente de Nova York, entrado em 7 de julho de 1903. —Manifesto n. 423.

Armazem n. 9—SRC+JL: 1 caixa n. 29, repregada.

Vapor inglez *Galcia*, procedente de Liverpool, entrado em 18 de julho de 1903. —Manifesto n. 451.

Armazem n. 15—AP: 2 caixas ns. 3.051 e 3.056, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 3.057 e 3.058, idem.

DSF: 1 dita n. 706, idem.

OS&C: 1 barrica n. 81, idem.

P: 1 caixa n. 1.852, idem.

203: 2 ditas ns. 557 e 558, idem.

Idem: 2 ditas ns. 577 e 578, idem.

Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 14 de julho de 1903. —Manifesto n. 439.

Armazem n. 12—LOC&C: 1 caixa n. 2.568, repregada.

MC&C—K: 1 dita n. 1.779, idem.

LOC&C: 1 dita n. 2.575, idem.

Idem: 1 dita n. 2.582, idem.

Idem: 1 dita n. 2.579, idem.

Idem: 1 dita n. 2.554, idem.

Idem: 1 dita n. 2.577, idem.

LGJA—J—de—L—e—H: 1 dita n. 83, idem.

RMC: 1 dita n. 2, idem.

48: 1 dita n. 727, idem.

Idem: 1 dita n. 728, idem.

Cres: 1 dita n. 193, idem.

LVC—F: 1 dita n. 709, avariada.

Vapor allemão *Bellagio*, procedente de Nova York, entrado em 18 de julho de 1903. —Manifesto n. 452.

Armazem n. 3—B: 1 caixa n. 1.001, repregada.

KFC: 3 caixas ns. 16, 64, 74, vasando.

Idem: 3 ditas ns. 49, 72, 82, idem.

Vapor inglez *Canova*, procedente de Liverpool, entrado em 17 de julho de 1903. —Manifesto n. 446.

Armazem n. 1—BJC—769: 1 barrica numero 2.862, repregada.

CSF: 1 fardo n. 310, rofo.

HSC: 1 caixa n. 124, avariada.

IHS: 1 dita n. 1.704, repregada.

JSC: 1 dita n. 1.325, idem.

LJ—C: 1 dita n. 47, idem.

LF: 1 dita n. 138, idem.

MFC: 1 dita n. 2.710, avariada.

OPC: 1 dita n. 3.310, repregada.

Idem: 1 dita n. 3.312, idem.

R: 1 dita n. 3, idem.

SM—R—W: 1 dita n. 6.138, idem.

JDM: 1 dita n. 017, idem.

Vapor inglez *Byron*, procedente de Nova York, entrado em 22 de julho de 1903. —Manifesto n. 460.

Armazem n. 10—CGC: 1 amarrado de caixas n. 191, repregado.

Campos: 1 dito n. 25, idem.

DGC: 1 caixa n. 3.006, idem.

EJS: 1 dita n. 685, idem.

GC: 1 amarrado n. 606, idem.

HMI: 2 barricas ns. 4 e 15, idem.

Jardim Botânico: 1 caixa n. 669, idem.

Idem: 1 dita n. 664, avariada.

AD: 1 dita n. 5, repregada.

KFC: 2 amarrados ns. 3 e 2, idem.

LC: 1 caixa n. 1, idem.

OR: 2 ditas ns. 6 e 12, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5 e 15, idem.

Armazem n. 10—OR: 1 caixa n. 13, repregada.

OSC: 2 ditas ns. 57 e 50, idem.

Pargipe—G—S—C: 1 dita n. 17, idem.

PKC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

W: 1 dita n. 535, repregada e avariada.

Campos: 1 amarrado de caixas n. 18, repregadas.

Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 22 de julho de 1903. —Manifesto n. 459.

Armazem n. 16 Sem marca: 1 amarrado com 4 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 1 dito idem com 3 ditas, idem, idem.

Idem: 1 dita idem com 2 ditas, idem.

Idem: 1 dita idem com 2 ditas idem.

Idem: 2 caixas sem numeros, idem.

Idem: 2 ditas idem idem.

Idem: 2 ditas idem idem.

Idem: 1 dita idem idem.

LB: 1 dita n. 2, idem idem.

MRM: 2 amarrados com 5 caixas, ns. 20 e 17, repregadas.

C—J—C—R: 1 caixa n. 551, repregada.

Armazem da Est. a—ASV: 3 caixas n: 171, 109 e 111, repregadas.

M—J—R—C: 1 dita n. 4.199, idem.

ASC: 1 dita n. 3.071, idem.

TNC: 1 dita n. 158, idem.

C—C: 2 ditas ns. 212 e 194, idem.

CNH: 1 dita n. 1 dita n. 653, idem.

C—C: 2 ditas n. 202 e 203, idem.

MSC: 2 ditas ns. 370 e 337, idem.

Idem: 2 ditas ns. 371 e 339, idem.

Despacho sob o agua—MSC: 2 caixas n. 332 e 364, repregadas.

Vapor inglez *Thames*, procedente do Rio da Prata, entrado em 23 de julho de 1903. —Manifesto.

Armazem das Amostras—José R. Lucona: 1 caixa sem numero, repregada.

Luiz A. da Silva P.: 1 pacote sem numero, roto.

Armazem da Bagagem—Rocha Bastos: 1 caixa idem, repregada.

Messa: 1 mala, idem, repregada e avariada.

Idem: 1 mala, idem, idem idem.

Vapor inglez *Chancer*, procedente de Londres, entrado em 20 de julho de 1903. —Manifesto n. 453.

Armazem n. 9—MP: 1 caixa n. 4.093, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.691, idem.

Vapor inglez *Galicia*, procedente de Liverpool, entrado em 18 de julho de 1903. —Manifesto n. 451.

Armazem n. 15—JGS&C—HCH: 29 amarrados sem numero, avariados.

JDC: 1 caixa n. 6, repregada.

LR: 2 barricas ns. 2.252 e 2.253, idem.

C—M—K: 1 caixa n. 5.921, idem.

Honorio Bicalho—no rio to—E. F. Central do B.: 1 dita n. 3.791, idem.

Idem: 1 barrica n. 4.110, idem.

MMC—G: 2 caixas ns. 204 e 292, idem.

—MS—: 1 dita n. 81, idem.

Martin—: 1 dita n. 41, idem.

—OSC: 1 dita n. 315, idem.

VUC: 1 dita n. 1.894, idem.

CSM: 1 barrica n. 4.024, idem.

Idem: 1 caixa n. 4.031, idem.

—(B—: 1 dita n. 6.347, avariada.

Idem: 1 dita n. 6.078, repregada.

GA—: 2 ditas ns. 7.687 e 7.693, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.682 e 784, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.685 e 7.693, idem.

GA: 1 dita n. 7.694, idem.

GB: 2 ditas ns. 27 e 5.822, idem.

Idem: 1 dita n. 28, idem.

Vapor inglez *Canova*, procedente de Liverpool, entrado em 17 de julho de 1903. —Manifesto n. 446.

Armazem n. 1—Brazil: 2 caixas ns. 5.506 e 5.826, repregadas.

D. Buine: 1 dita n. 577, avariada.

ED: 1 barrica n. 122, idem.

F—EC—A: 2 caixas ns. 571 e 53, repregadas.

GFF: 1 dita n. 52, idem.

GCC: 1 dita n. 275, idem.

IHS: 1 barrica n. 1.791, avariada.

JSE: 1 caixa n. 1.326, repregada.

KRC: 1 amarrado, sem numero, quebrado.

QMC: 1 caixa n. 635, repregada.

SGH—PIC: 1 dita n. 11, avariada.

FD: 1 barrica n. 118, repregada.

Dia: 2 amarrados sem numero, quebrados.

MJ—3.709: 1 gigo n. 4, avariado.

OPC: 1 caixa n. 6.320, repregada.

Alfanlega do Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1903. —Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Alfanlega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela inspeçõria desta alfanlega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despicar-as e retirar-as no prazo de trinta dias, sob pena do, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da Consolidaçõ das Leis das Alfandegas, sem que lhos fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem das amostras—CB: 1 pacote n. 83.102, vindo de Genova no vapor italiano *Rio Amazonas*, consignado a Arturo Marchal.

Letreiro: 4 caixas ns. 104/107, consignadas a Hermann Stoltz.

Idem: 1 pacote, consignado a Fritz Hobbecker, vindo de Hamburgo no vapor allemão *S. Paulo*.

Idem: 1 dito vindo de Liverpool no vapor inglez *Oropesa*, consignado a Cunha Caldeira & Comp.

Idem: 1 dito vindo de Hamburgo no vapor allemão *Ada'bert*, consignado a M. Goiffon.

Idem: 1 dito consignado ao Revd. Falher Russel.

Idem: 1 dito consignado a Cunha Caldeira & Comp.

Idem: 1 dito consignado a J. R. Whyte & Comp.

Idem: 1 dito consignado a Culbert Heath; estes volumes vindos de Southampton no vapor inglez *Thames*.

Idem: 1 dito consignado a Arp & Comp.

CG—R: 1 dito; vindos de Hamburgo no vapor allemão *Hispana*. Todos estes volumes foram descarregados em fevereiro de 1903.

Alfanlega do Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1903 —Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima do Brazil

DIRECTORIA DE PHAROES

Fornecimento de oleo mineral para abastecimento dos pharões

De ordem do Sr. contra-almirante, chefe da Repartição da Carta Maritima do Brazil, aviso aos interessados que o recebimento das propostas para o fornecimento deste combustivel ficou adiado para o dia 30 do corrente, ao meio dia, no local já indicado no edital anterior.

Directoria de Pharões, 2 do setembro de 1903.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

Commissariado Geral da Armada

CONCURSO

Em cumprimento ao determinado no aviso do Ministerio da Marinha sob n. 1.519, de 29 de agosto do corrente anno e por ordem do Sr. vice-almirante graduado chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que, a contar de hoje e por espaço de trinta dias, acha-se aberta, na secretaria deste commissariado, na ilha das Cobras, a inscripção do concurso para preenchimento de uma vaga de escrevente desta secretaria.

O concurso será sobre calligraphia e conhecimentos de grammatica nacional e de arithmetica até proporções, inclusive; devendo os candidatos no acto da inscripção apresentar documentos que provem ser cidadãos brasileiros, ter bom procedimento e ter mais de 21 e menos de 40 annos de idade, e conformidade com os arts. 105, § 1º e 2º, e 106, § 1º, 2º e 3º, do capitulo I, do titulo 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 946, de 1 de novembro de 1890.

Commissariado Geral da Armada, 1 de setembro de 1903.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

Administração dos Correios do Distrito Federal

De ordem do Sr. administrador, acham-se aberta concorrência, durante 15 dias, para a venda dos objectos exhibidos em refúgio, os quaes podem ser examinados na 4ª secção desta administração.

As propostas devem ser entregues na 3ª turma da 1ª secção, em envolturo fechado, sellado e com a offerta, para cada lote, por extenso.

- 1—Uma rasteira de arame.
- 2—Seis vidros de capsulas Raquina.
- 3—Uma funda.
- 4—Dois *pinces*.
- 5—Um par de botinas e um par de sapatos de lona para senhora.
- 6—Um broche de metal amarello e uma argola de metal branco.
- 7—Um par de sapatos de setim branco.
- 8—Uma camisa a.
- 9—Dez metros de fazenda e um chale.
- 10—Quatro frascos com pastilhas.
- 11—Seis maços de pilulas.
- 12—Conto e sessenta e oito luscas de pedras brancas (supostos diamantes)

Primeira secção da Administração dos Correios do Distrito Federal e Estrada do Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1903. — *Luiz M. de Serqueira Braga.*

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 350 TONELADAS DE CREOSOTO PARA INJECCÃO DE DORMENTES

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de outubro, na Intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 350 toneladas de creosoto, destinado a injeção nos dormentes de madeiras brancas, de accordo com as bases para o contracto e especificações que se acham á disposição dos interessados para ser examinadas na mesma Intendencia.

A concorrência versará sobre o preço e prazo para o fornecimento.

Os concorrentes deverão apresentar-se na quella Repartição, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, bem como a amostra do material que pretenderem fornecer, com a designação da procedencia e modo de acondicionamento.

Essas amostras devem ser fornecidas em vidros completamente arrolhados e lacrados, contendo de 200 a 1000 grammas de creosoto, tendo em cada vidro o nome do proponente escripto sobre uma tira de papel pregada ao mesmo vidro.

Os concorrentes declararão aceitar as condições estabelecidas para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 5 de setembro de 1903. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira.*

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS EM 1904

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas dos dias abaixo indicados, do corrente mez, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes e objectos para o consumo, durante o anno de 1904, a saber:

- I. dia 21—objectos de escriptorio e expediente;
- II. dia 22—materiaes diversos;

III. dia 23—utensilios e objectos diversos;

IV. dia 24—ferro e outros metaes, ferramentas, ferragens, etc.;

V. dia 25—materiaes de construcção e artigos semolhantes;

VI. dia 26—tintas, drogas e artigos semelhantes;

VII. dia 28—limas inglezas, parafusos, pontas de Pariz, etc.;

VIII. dia 29—materiaes para telegrapho e iluminação.

Os impressos para as respectivas propostas acham-se á disposição dos concorrentes na mesma intendencia, e bem assim as condições para o recebimento das propostas e as bases para o contracto.

Os concorrentes devem apresentar-se naquella repartição, no dia e horas acima indicadas, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, no acto da entrega da proposta, em separado, o recibo da caução de 1.000\$, previamente realisada na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, bem como a certidão de ter satisfeito o art. XXVI das instrucções para o serviço de concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 2 de setembro de 1903. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira.*

EDITAES

Secretaria do Conselho Municipal

SERVICO ELEITORAL

Faço publico que, por conveniencia de serviço, de hoje até o dia 19 do corrente mez esta repartição funcionará das 10 1/2 horas da manhã até ás 4 da tarde, nos dias uteis.

Os cidadãos eleitores que se acharem nos casos do § 4º do art. 28, capitulo V, titulo I, da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, poderão áquellas horas procurar as segundas vias de seus titulos.

E' indispensavel a apresentação de requerimento com firma reconhecida, de accordo com as ordens em vigor.

Distrito Federal, 31 de agosto de 1903. — *Alvarenga Fonseca, director geral.*

Estado de S. Paulo

CITAÇÃO DE HERDEIROS AUSENTES

O Dr. Abeilard de Almeida Pires, formado em sciencias juridicas e sciencias pela Faculdade de Direito de S. Paulo, juiz de direito em exercicio nesta comarca do S. Manoel do Paraiso, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que estando se procedendo neste juizo e no cartorio do segundo officio ao inventario dos bens deixados pelo finado Dr. José Estelita Monteiro Tapajós, casado que foi com D. Francisca Simões Tapajós, delle consta nas respectivas declarações preliminares que os herdeiros irmãos D. Felismina Tapajós, D. Casarina Tapajós, D. Ilmoysa Tapajós, D. Anna Tapajós, D. Alcina Tapajós, D. Isabel Tapajós, José da Costa Tapajós, Raymundo Tapajós, Menandro Tapajós, Casimiro Tapajós, D. Manoel Pedro Monteiro Tapajós e successores do Dr. Torquato Xavier Monteiro Tapajós, já fallecido, se acham ausentes pelo territorio da Republica, em lugar incerto e não sabido, á excepção dos dois ultimos herdeiros mencionados, para cujos logares de residencia já foram expellidas cartas precatorias, á vista do que se passou o presente edital com o prazo de 90 dias e mais tres de igual teor, que serão affixados nos logares do costume e publica-

dos pela imprensa deste municipio, da capital do Estado e da capital da União, pelos quaes são citados e chamados a comparecimento todos os mencionados herdeiros ausentes para se louvarem em peritos que avaliem os bens do acervo e ratifiquem todo o processado até final, findo que seja o dito prazo; ficando scientes de que as audiencias deste juizo são celebradas ao meio dia em ponto dos sabbados de cada semana, ou nos dias immediatamente anteriores, quando feridos ou impedidos aquelles dias, em uma das salas do edificio da Camara Municipal desta cidade, sob pena de revellia e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de S. Manoel do Paraiso em 24 de julho de 1903. — Eu, Quirino do Moraes Ferreira, escrivão ajudante que escrevi. E eu, José Pio Fernandes, escrivão do segundo officio, subscrevi. — *Abeilard de Almeida Pires.* Guia. Ficou depositado o emolumento do M. juiz conforme guia n. 54 desta data. Pio. Estavam colladas duas estampilhas do Estado, no valor total de 400 réis, devidamente inutilizadas.

S. Manoel do Paraiso, 24 de julho de 1903. — O 2º escrivão, *José Pio Fernandes.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 d.	11 61/64
» Pariz.....	\$791	\$798
» Hamburgo.....	\$981	\$985
» Italia.....	—	\$739
» Portugal.....	—	\$370
» Nova York.....	—	4\$135
Libra e-terlina em moeda.....		20\$316
Ouro nacional em vales, por 1\$000		2\$250

Aplices geraes de 5%, miudas	950\$000
Ditas geraes de 5%, de 1.000\$000	967\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	963\$000
Ditas idem idem de 1895, nom..	167\$000
Ditas idem idem de 1897, nom..	1:017\$000
Ditas idem idem de 1898, de 500\$	975\$000
Ditas idem idem de 1898, de 1:000\$000.....	1:950\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	181\$000
Ditas idem idem de 1896, nom..	185\$000
Ditas inscriptas de 3%, port..	876\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5%, nom.....	735\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4%, port....	50\$500
Banco União do Commercio, c/40%.....	25\$000
Comp. Viação Ferra Sapucahy	22\$000
Dita Seguros Mercurio, c/25%	37\$000
Dita Tecidos Brazil Industrial ..	205\$000
Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituauna, 1ª serie.....	71\$000

Vendas por alvará

535 acções do Banco da Republica do Brazil.....	38\$750
100 ditas da Comp. Manufactora Fluminense.....	20\$500
50 ditas da mesma companhia..	20\$500
530 ditas da Comp. Tecidos Alliança.....	240\$000

Secretaria da Camara Syndical, 9 de setembro de 1903. — *José Claudio da Silva, syndico.*

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 5 DE SETEMBRO DE 1903

Breu americano letra G, 19\$900 por 280 libras brutas.

Café typo n. 6, 4\$085 a 4\$153, por 10 kilos.

Dito idem n. 7, 3\$381, idem.

Dito idem n. 8, 3\$676, idem.

Dito idem n. 9, 3\$404 a 3\$472, idem.

Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marca S. Leopoldo, e 00 25\$ e 26\$ por 2/2 saccos.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1903. — Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, presidente interino.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Morro da Mina

ACTA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINARIA DA ASSEMBLEA GERAL

Aos 29 dias do mez de agosto de 1903, á 1 hora da tarde, no escriptorio da Companhia, a rua da Alfândega n. 20, sobrado, reunidos treze accionistas, representando 3.905 ações, segundo as assignaturas constantes do livro de presença, o seu director gerente, E. Honold, de accordo com os estatutos, assume a presidencia e, declarando verificar-se a presença de accionistas representando mais de tres quartos do capital social, abre a sessão e convida para secretarios os Srs. Eduardo Ferreira Ramos e Dr. Manoel Niobey.

O Sr. presidente explica os motivos da presente reunião e que constam dos annuncios feitos, com a devida antecedencia, no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, e cujo fim, como consta das referidas publicações, é a eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, visto estarem findos os poderes dos Srs. accionistas que exerciam aquelles cargos.

Assim, pois, convidava os Srs. accionistas a entregarem as suas cédulas consignando tres nomes de accionistas para preencher o conselho fiscal e outros tres para supplentes.

Procedendo-se ao recebimento das cédulas, foram recolhidas 11 cédulas representando 157 votos que, apurados, deram o seguinte resultado:

Para conselho fiscal: Dr. Horacio Moreira Guimarães, 156 votos; coronel Benedicto A. Bueno, 155 votos; Dr. João Joaquim Ramos e Silva, 154 votos; Dr. Raymundo de Castro Maya, 6 votos. Para supplentes: Dr. Manoel Niobey, 156 votos; Egydio Guichard Junior, 155 votos; Candido da Rocha Paranhos, 154 votos; Alfredo da Fonseca Guimarães, 6 votos.

Em vista do resultado da eleição, proclamou o Sr. presidente membros do conselho fiscal: Dr. Horacio Moreira Guimarães, coronel Benedicto A. Bueno e Dr. João Joaquim Ramos e Silva e para supplentes: Dr. Manoel Niobey, Egydio Guichard Junior e Candido da Rocha Paranhos, ordenando se fizessem as devidas communicações aos mesmos para entrarem em funções, e por nada mais haver a tratar declarou o Sr. presidente encerrada esta assemblea, mandando lavrar a presente acta que é por mim assignada como secretario e pelos accionistas presentes e será publicada na forma de lei. *Eug. Honold.* — A. G. Fonte. — Eduardo Ferreira Ramos. — R. Castro Maya. — Manoel Niobey. — Aprigi's Alves de Cyrvalho. — João Joaquim Ramos e Silva. — Luiz da Rocha Miranda. — Alfredo F. Guimarães. — B. A. Bueno. — J. P. de Souza Dantas. — Egydio Guichard Junior. — Horacio Moreira Guimarães.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.923 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para — Aperfeiçoamentos relativos á fermentação de liquidos. Invenção de Grove Johnson e Percy Richard Hars, domiciliados em Bromley, Inglaterra.*

Refero-se a invenção á fermentação do liquido por meio de um fermento que se isolamos e a que damos o nome de *Saccharomices Thermantitimum* (registro de calor), sendo o objecto da mesma invenção fornecer um processo para obter economia na operação da fermentação, acelerar esta operação e melhorar a condição e as qualidades de conservação do liquido.

O fermento de que se trata o que constitue o ponto essencial de nossa invenção, foi descoberto por nós no curso de experiencias destinadas a averiguar as propriedades fermentativas das folhas de Eucalypto. O fermento obtem-se pela immersão de folhas de Eucalypto em uma solução saccharina. Observações feitas durante este tratamento nos revelaram uma fermentação e o exame microscopico da mistura, seguido de diversas provas experimentaes, nos levou a reconhecer e determinar um organismo até hoje desconhecido e eminentemente adaptado para provocar fermentação alcoolica.

Os caracteres pelos quaes este fermento póde ser reconhecido são os seguintes: as cellulas, si augmentadas por um objectivo de um decimo) quinto parecem um pouco menores que as *Cerevisie de Sacch* e artes ovas que redondas. Ellas são raramente em estado de dissociação; observam-se geralmente agrupadas em massas compactas reunidas por meio de uma substancia membranosa, como se vê melhor, inutendo durante algumas horas pequeno numero de cellulas (ou de granulações consistindo em uma agglomeração de cellulas) em certa quantidade de agua conservada, por exemplo, a uma temperatura de 40°c. No fim deste tempo, as granulações se dilatam em forma de particulas floconosas, podendo ser comparadas a teias de aranha, em que se veem as cellulas emaranhadas. Aquella membrana ou tecido contendo as cellulas em seu estado embryonario póde, aliás, se observar a olho nu. Assim, por exemplo, quando se deixa assentar uma garrafa cheia de mosto contendo este fermento, para dar tempo ás cellulas maduras de se depositarem, vê-se a substancia membranosa mencionada, em que a observação microscopica revelou a presença de cellulas embryonarias ou não maduras, em estado de suspensão. Essas particulas fluctuantes occupam alturas diferentes do liquido, segundo o desenvolvimento das cellulas, tendo sempre as cellulas maduras uma tendencia para se depositarem no fundo. O fermento de que nos occupamos resiste a uma temperatura de 77° c.; não convido comtudo manter esta temperatura durante muito tempo. A propriedade do fermento de supportar a mesma temperatura sem ser destruido, facilita a purificação de culturas impuras por meio de lavagens com agua quente, morrendo os fermentos de molestias, pela maior parte, á temperatura de 56° c. O resultado destas lavagens repetidas (depois de se deixar assentar o fermento em massa compacta, o que acontece no fim de pouco mais ou menos 15 minutos, tendo-se o cuidado de agitalo vivamente em agua clara), é uma substancia de cor cinzenta, gelatinosa, ao mesmo tempo que granulosa, lembrando a composição e a consistencia de ova molle de arenque. O fermento acima descripto é susceptivel de provocar a fermentação alcoolica dentro

de limites extensos de temperatura, sendo as temperaturas mais favoraveis á acção do fermento comprehendidas entre 27° c. e 43° c. Sua acção torna-se difficil e lenta quando a temperatura desce abaixo de 10° c., ou se eleva acima de 55° c. Achamos na pratica que, si o processo se realizar sob pressão, a acção do fermento fica acelerada em soluções saccharinas de temperatura inferior a 13° c.

Durante a fermentação, o fermento sobe em massas floconosas do fundo do recipiente (é um fermento do fundo), provavelmente sob a acção do acido carbonico produzido. A medida que o gaz se põe em liberdade á superficie do liquido, o fermento torna a descer, repetindo-se este movimento alternado até o fim da fermentação. Enquanto preenche sua função, o fermento torna raramente turvo o liquido em fermentação, como succede geralmente no caso dos fermentos communs. Offerece, pelo contrario, um aspecto algum tanto semelhante ao de uma materia de clarificação, suspenso em um liquido sobrenadante mais ou menos claro.

Acabada a fermentação, o fermento cahio no fundo do liquido, onde, em curto espaço de tempo, se deposita em massa firme e compacta, tendo uma consistencia analogá á do fermento proveniente de uma prensa de fabrica de cerveja. No que diz respeito á cor, essa massa é tambem semelhante aos fermentos ou levaduras communs, mas, depois de lavagens repetidas em agua quente, ella torna a tomar a sua cor cinzenta caracteristica, acima mencionada.

Pasteur mostrou que uma temperatura de 60°c. mantida certo tempo é sufficiente para matar os fermentos alcoolicos. No so fermento, porém, depois de submettido em uma solução saccharina, a uma temperatura de 61°c. durante 6 horas, recommçou a preencher sua função depois de um periodo de repouso de oito horas na mesma solução, reduzida á temperatura de 40°c.

Depois de aquecido muitas horas a 61° c., o fermento perde seu aspecto gelatinoso e toma a forma de um pó cinzento grosso, que póde ficar em lethargia durante dois ou mais dias.

Quando se resuscita o fermento, elle volta gradualmente a seu estado floconoso e acaba reassumindo todos os seus caracteristicos normaes.

A propriedade que possui este fermento de inverter o assucar de canna é muito notavel e póde se demonstrar facilmente, por exemplo, poado se uma solução de assucar de canna crystallisado, puro, em digestão, com certa quantidade de fermento, em um banho de agua mantida a 60° c; no fim de cerca de uma hora começa uma inversão distincta, que póde ser verificada pela prova da solução de Fehling.

Devemos acrescentar que não observamos deterioração alguma do fermento quando empregado para fermentar soluções puras de assucar de canna não invertido.

Assim, por exemplo, collocamos em um banho de agua mantida a 33° c. um litro de uma solução de assucar de canna crystallizado puro da densidade de 1.059, contendo 25 grammas de nosso fermento e um litro de *lactulose saccharum* da mesma densidade, contendo a mesma quantidade do fermento.

O assucar de canna levou tres horas mais que a *lactulose* a effectuar a fermentação completa, isto é 14 horas, em vez de 11 horas, como no caso de assucar invertido, mas, afóra este facto, não observamos differença apparente. Cada solução renheu approximadamente 40 grammas de fermento e o exame microscopico não revelou «collipso» algum das cellulas proveniente da solução de canna do assucar. Depois de terminada a fermentação, o producto fermentado deve

se remover do fermento e se conduzir tão cedo quanto for possível a recipientes fechados, sendo necessario um periodo de repouso para deixar depositarem as cellululas não maduras.

Na pratica, é provavel que este periodo ha de differir muito pouco do que é communmente necessario, depois da fermentação por meio de fermentos até hoje usados, é possível, porém, que se obtenha uma ligeira economia de tempo.

Tendo descripto assim as diferenças características entre nosso fermento e os *Saccharomyces* até agora conhecidos e usados, julgamos dever assignalar algumas das vantagens que offerece o uso do mesmo fermento.

Na pratica actual (imposta pelas condições em que se effectua a fermentação alcoolica), os fabricantes do cerveja devem dispor de superficies consideraveis de esfriadores, resfriadores ou dispositivos analogos, que acarretam despesa de agua ou de manobra de bombas, perda de tempo, trabalho e espaço consideravel, havendo, além disso, o risco de putrefacção ou adulteração durante essas operações. Estes inconvenientes são removidos pela observação cuidadosa das seguintes regras relativas ao emprego do fermento acima descripto:

1.º O mosto deve ser conduzido, sem perda de tempo, e em estado tão quente e claro quanto possível, da cuba de lupulo ao recipiente de fermentação, preferivelmente sem uso de reservatorios de assento intermediario ou dispositivos analogos, comquanto o mosto corra constantemente em estado claro; o ponto importante sendo evitar a exposição e a perda de temperatura susceptiveis de destruir a esterilidade.

A fermentação effectua-se em recipientes descobertos, preferivelmente de metal e dotados de orificios de visita, torneiras convenientes, valvulas de pressão para permittir o escapamento do excesso de acido carbonico e de camisas para regular a temperatura.

O mosto deve ser introduzido no recipiente de fermentação tão quente quanto possível, por exemplo, a 82°c., temperatura que achamos mais conveniente para obter uma esterilização completa; é provavel, porém, que na pratica não seja necessario levar o mosto a temperatura tão elevada. Uma vez introduzido o mosto, fecha-se immediatamente o orificio de visita e deixa-se depois cahir a temperatura, quer espontaneamente, quer para poupar tempo por meio de uma camisa, até 40°c. Introduz-se depois o fermento, que se agita vivamente, fechando-se em seguida o orificio de visita. A fermentação começa immediatamente e continúa com mais vigor á medida que a temperatura cahé até 40°5c.

No caso de tender a temperatura a cahir abaixo 35°c., antes de achar a fermentação terminada (o que, aliás, é pouco provavel quando se opera com volume consideravel de liquido), faz-se passar pela «camisa» vapor ou agua quente para manter a temperatura desejada.

Só a experiencia pôde indicar a quantidade exacta de fermento necessario para obter a fermentação completa nos limites de tempo comprehendido entre o abaixamento da temperatura de 40°c. a 32°c. No caso, porém, de haver excesso de peso do fermento, este excesso não ha de ser tão prejudicial como em se tratando de fermentos communs, e, segundo nossas experiencias, não se produz em condições normaes nenhum máo gosto semelhante ao *Yeast bite*.

Quando se deseja obter uma fermentação completa com nosso fermento aperfeiçoado somente em um mosto esteril—deve-se collocar o mosto no recipiente de fermentação a uma temperatura não inferior a 80°c., adicionando-se immediatamente o fermento

e fechando-se depois o orificio de visita do recipiente.

Deve-se ter o cuidado de reduzir a temperatura o mais rapidamente possível, por meio de dispositivos convenientes, até cerca de 40°c., pela razão que, como explicamos acima, sob a acção de um periodo de tempo consideravel e de altas temperaturas, o fermento cahé em lethargo mais ou menos prolongado, segundo o tempo durante o qual soffrer essas temperaturas.

Como se disse acima, o fermento opera bem sob pressão de seu proprio gaz (CO²), produzido durante a fermentação. Pode-se aproveitar este facto para a trasfogaçura e engarrafamento sob pressão. Si for desejado accelerar a clarificação para se poder tirar, depois de poucos dias a contar da fabricaçao, cerveja clara e bem «arejada», as materias para a clarificação podem, em um periodo conveniente, ser calcadas por meio de bomba no recipiente de fermentação, que devo, neste caso, ser construido do modo acima descripto. Para os fins communs, porém, não é indispensavel o emprego desses recipientes para a operação perfeita do fermento.

O uso de nosso fermento permitté disponer a operação de comprimir o fermento e o emprego do producto com seu gosto crú; assentando o fermento espontaneamente em massa compacta no fim de cada fermentação. Além disso, pode-se, por seu meio, fabricar cervejas em paizes tropicaes ou durante periodos de alta temperatura sem as dificuldades e grandes despezas que necessitam de uma installação de fabricaçao de gelo, exigida pelo uso dos fermentos communs. Dir-se-hia, com effeito, que o novo fermento foi creado especialmente pela natureza para superar todas as dificuldades que apresentam as temperaturas atmosphericas de 27°c. para cima.

Pode-se perfeitamente produzir cerveja não alcoolica pelo emprego do fermento, observando-se as seguintes regras: em primeiro lugar, os mostos devem se preparar de modo a se obter a porcentagem mais alta possível de carbonhydratos não reductores. Uma vez estabelecida a temperatura favoravel para a fermentação, como se indicou acima, basta reduzir a temperatura do mosto em fermentação para suspender esta, precipitando-se então o fermento no fundo do recipiente, o podendo se em seguida tirar a cerveja clara. Põe-se depois a ferver este producto fermentado para eliminar o alcool, ou reduzil-o á porcentagem permittida no caso pelo fisco. O producto, depois de esfriado, filtrado e arejado, constitue uma cerveja não alcoolica de qualidade muito superior á que se pôde obter pelo emprego dos *Saccharomyces* até hoje conhecidos.

Obtem-se cerveja concentrada evaporando-se esta ultima preparaçao por meio de dispositivos convenientes, taes como cilindras de vapor ou de agua; bastando, depois de obtido o xarope, diluir e arejar-o de novo para voltar a cerveja á sua condiçao primitiva antes da evaporação.

Deve-se notar que a produçao de cerveja não alcoolica e da cerveja não alcoolica concentrada, do modo e do caractere descripto, é impossivel com o emprego dos fermentos communs, pela razão que a suspensão da fermentação (si fosse effectuada) não se faz sem a separaçao immediata do fermento. Ora, mostos em fermentação, contendo fermentos communs, submettidos á ebullição, duriam uma bebida completamente intragavel.

As vantagens acima mencionadas obtidas pela applicação de nosso fermento á fabricaçao de cerveja, conseguem-se igualmente na industria de distillação. Neste ultimo caso, os mostos podem ser fermentados o mais cedo possível depois de abandonarem a cuba de saccharificação, e o producto fer-

mentado conduz-se ao alambique. Como o fermento assenta em massa compacta no fundo do recipiente de fermentação, elle pôde empregar-se para operações successivas, emquanto até agora era necessario usar novo fermento, por causa da destruição da maior parte do fermento existente no alambique.

Os sumos de fructas e outras soluções saccharinas podem, com vantagem, se fermentar por meio do fermento acima descripto; é claro, porém, que para se obter fermentação só com este fermento, as soluções que contem fermentos naturaes devem se submeter a uma temperatura susceptivel de destruir estes organismos.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º o fermento *Saccharomyces Thermantionum*, descoberto e isolado com se descreveu acima o resultando da immersão de folhas de Eucalypto em uma solução saccharina;

2.º o processo acima descripto para preparar o mesmo fermento, consistindo em mergulhar as folhas do Eucalypto em uma solução saccharina e deixar depositar as cellululas, substancialmente com se descreveu;

3.º o processo de fermentação alcoolica por meio do mesmo fermento, que se pôde introduzir a uma temperatura que não exceder de 77°c., substancialmente como se descreveu;

4.º licores fermentados fabricados pelo tratamento do liquido para fermentar, pelo fermento mencionado *Saccharomyces Thermantionum*, obtido pela immersão de folhas de Eucalypto em uma solução saccharina, substancialmente como se descreveu acima o para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1903.— Por procuraçao, Jules Gérard, Leclerc & C.

ANNUNCIOS

Companhia Morro da Mina

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembléa geral ordinaria, que se realizara a 1 de outubro proximo futuro, em cumprimento do art. 15 de nossos estatutos, á 1 hora da tarde, em sua séde, á rua da Alfandega n. 20, sobrado.

Os Srs. accionistas de acções ao portador deverão depositar-as na caixa social tres dias antes da reunião da assembléa geral, de accordo com o art. 18 dos estatutos.

Ficam á disposiçao dos Srs. accionistas, nesta companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficando suspensa a transferencia das acções até realizar-se a assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1903.— Pela Companhia Morro da Mina, Eugenio Honold, director-gerente.

Companhia Transformadora

CAPITAL 400:000\$, DIVIDIDO EM 2.000 ACÇÕES DO VALOR NOMINAL DE 200\$ CADA UMA

Para exploração do contracto firmado pela Prefeitura do Districto Federal, em 20 de agosto de 1903, com Isidoro Kohn & Comp.

Os Srs. subscriptores encontrarão no escriptorio dos organizadores, á rua Primeiro de Março n. 28, pelo prazo legal, os documentos exigidos pelo decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, para constituição da sociedade.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1903.— Os corretores, Barão de Ibirocahy.—Eugenio José de Almeida e Silva.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1903